



23086.002191/2017-01

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 14 dias do mês julho do ano de 2017,

procedemos à abertura deste volume n° 01 do processo n°

23086.002191/2017-01, que se inicia com a folha

n° 01. Para constar eu GERALDO EMÍLIO DA CRUZ,

Subcrevo e assino.

Assinatura e Carimbo/Servidor

*Gerardo Emílio da Cruz*  
Assessor Administrativo - Serviço de Protocolo  
PROG. 01/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE ENSINO/PROGRAD  
DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

UFVJM



Reconhecida pelo Decreto nº 40.574, de 18.12.56.  
Publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1956.

SEÇÃO: DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS      PAPELETA Nº: 62

COM \_\_\_\_\_ ANEXO(S)

À Divisão de Informação e Documentação:  
Solicito a fineza de fichar a presente peça com a denominação abaixo transcrita:

---

CONVÊNIO Nº 016/2017  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS – EMATER – MG  
Convênio de Estágio

---

OBSERVAÇÃO:  
O PRESENTE PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA:

DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

Diamantina, 13 de julho de 2017

Alisson Mendes Rocha  
Administrador  
Prograd/UFVJM

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.**

**A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo seu presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57 e Inscrição Estadual 0014769999.00-73, localizada à Rodovia MGT 367, km 583, Bairro Alto da Jacuba, Diamantina-MG, CEP: 39.100-000, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua pró-reitora, Leida Calégario de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº M-5.761.736, inscrita no CPF sob o nº 835.192.976-04, brasileira, casada, doutora em ciências biológicas e domiciliado em Diamantina-MG, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, **Lei nº 11.788**, de **25/09/2008** e **demais disposições da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio **curricular não obrigatório, remunerado**, a ser concedido pela **EMATER-MG** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º, II, da Lei nº 11.788/08;



2.2 - **O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a **EMATER-MG** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

2.3 - Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.788/08.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. - da EMATER-MG:**

I - Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;

II - Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;

III - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;

V - Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estágio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;

VI - Segundo Art. 13º, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.

VII - Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;

VIII - Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

IX - Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;

X - Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.



XI - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

### 3.2 - da Instituição de Ensino

I - Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;

II - Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;

III - Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matrícula e frequência do estagiário;

IV - Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;

V - Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistando os relatórios das atividades desenvolvidas;

VI - Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;

VII - indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

VIII - Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**;

IX - Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:

A) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;

B) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstenendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;

C) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.

D) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;

E) Cumprir a jornada diária;

F) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMATER-MG**, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso 4, do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tão-somente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2 – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DA BOLSA

7.1 – A **EMATER-MG** se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal **R\$646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** no caso de ensino superior e **R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)** para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;



7.2 - O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor da bolsa.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. - Estima-se o valor total deste convênio em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correndo as despesas por parte da **EMATER-MG**, à conta da dotação orçamentária: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, através do seu portal [www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite\\_pagina\\_interna&id+19984](http://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984)

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte,

\_\_\_\_\_  
Glênio Martins de Lima Mariano  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Leida Calegário de Oliveira  
Pró-reitora

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Renato Fernandes de Oliveira  
CPF: 455.036.306-10

\_\_\_\_\_  
Antônio Teixeira dos Santos  
CPF: 188.591.786-49



Abre crédito suplementar no valor de R\$14.096.223,17.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$14.096.223,17 (quatorze milhões noventa e seis mil duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), indicado no Anexo, ocorrido no mesmo valor e limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

- Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º não utilizados recursos provenientes:
I - da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
II - do excesso de arrecadação da receita de Operações de Crédito Contratadas, do contrato nº 397.774-4/13, firmado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de Minas Gerais e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$4.280.101,97 (quatro milhões duzentos e oitenta mil reais e noventa e seis centavos);
III - do saldo financeiro do convênio nº 0398.487-82/2012, firmado em 14 de novembro de 2012, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério das Cidades, no valor de R\$1.149.292,08 (um milhão quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos);
IV - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretos Arrecadados, da Fundação João Pinheiro, no valor R\$817.349,84 (oitocentos e dezessete mil trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Felicito Timóteo, em Belo Horizonte, aos 10 de maio de 2016; 228ª da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto Nº 235, de 10 de maio de 2016)
(Suplementação do SIAFI/MG sob o número 46)
SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTES DECRETOS:

Table with columns for description and amount (R\$). Includes sections for 'SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO' and 'SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO'.

Atos do Governador

- Atos assinados pelo Senhor Governador do Estado, em data de ontem:
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Câmara Cível da Comarca de Belo Horizonte, que determinou a efetivação do pagamento de honorários advocatícios em favor de...

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
uso da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que...

uso da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que...

uso da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que...

uso da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que...

uso da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que...

uso da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que...

uso da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que...

uso da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que...

uso da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que...

uso da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, revoga o ato que...

Federal dos Fis. Rubrica 08

MINAS GERAIS
Governo do Estado de Minas Gerais
Diretor Geral Eugênio Ferraz
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças Elizabeth Aparecida F. Castro

CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
DE NOTAS BELO HORIZONTE/MG
AUTENTICADO COM O ORIGINAL
12 MAIO 2016





Dr. Glênio Martins de Lima Mariano  
Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão  
Rural de Minas Gerais - EMATER/IMG

Aos 13 (treze) dias do mês de Maio de 2016 (Dois mil e dezessete), nesta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situada na Rod. Papa João Paulo II, n.º 4001, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, nesta Capital, compareceu o Senhor Glênio Martins de Lima Mariano para o fim de se empossar no cargo de Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, para o qual foi nomeado por ato do Senhor Governador, Dr. Fernando Pimentel, publicado no "Minas Gerais" de 11 de maio de 2016.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e assinado pelo empossado, segue referenciado pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Dr. João Cruz Reis Filho e demais autoridades presentes.

Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aos 13 de Maio 2016.

Secretário:



Estado de Minas Gerais - Juízo de Direito - Juízo de Direito - Juízo de Direito  
Fls. 10  
Rubrica: *[assinatura]*



PRES/EXTER/0316/2016

Belo Horizonte, 6 de junho de 2016

Ref.: Alteração de Representante Legal

Prezados Senhores,

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - MG, sediada na avenida Raja Gabaglia nº 1626 - bairro Gutierrez, Belo Horizonte - MG - CEP: 30441-194, registrada na JUCEMG sob nº 31500215460, cadastrada no CNPJ sob nº 19.198.118/0001-02, comunica a alteração do seu Representante Legal, através de ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 11/05/2016 e solicita, neste Ato, o registro do nome do Presidente, senhor Glenio Martins de Lima Mariano - CPF: 014.525.046-60, identidade MG-10873198 - brasileiro, casado, domiciliado e residente nessa capital.

Segue anexa cópia do ato de nomeação.

Atenciosamente,



*[assinatura]*  
Glenio Martins de Lima Mariano  
Presidente

Junta Comercial do Estado MG - JUCEMG  
Belo Horizonte - MG

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS  
Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514  
Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança  
(CBL80945) GLENIO MARTINS DE LIMA MARIANO \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 08/06/2016 17:18:16 29190  
Em teste *[assinatura]* da verdade  
Tafé de Souza Resquele  
TAFS  
CARTORIO  
F.J.: R\$1,58 Total: R\$1,58



Tribunal Federal das Contas do TCU  
 Pa. 11  
 Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

**ELÊNIO MARTINS DE LIMA MARIANO**

DOC. IDENTIFICAD. / CDD. / RESPOST. / P.  
 M210873198 SSP MG

CNP 014.525.046-60 DATA NASCIM. 11/11/1982

NOME LUIZ ROBERTO MARIANO  
 NOME MARIANO BELLA MARTINS DE LIMA MARIANO

PROVAÇÃO ACC. CULMINA B

Nº VENCIMENTO 02588909097 VALOR 01/12/2016 P. ANUACAO 18/12/2006

Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSAO 07/12/2015

Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
 Assinatura do Autorizador

516800296

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 PROIBIDO PLASTIFICAR

**ORIGINAL CONFERIDO**  
 4º Ofício

**CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA**  
**DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG**  
**AUTENTICAÇÃO**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

Dou fé. **13 MAIO 2016**  
 B. Hte.

Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade le

Av. Afonso Pena, 981 - Tel. (31) 3220-514

**EM BRANCO**  
 CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA DE NOTAS BELO HORIZONTE / MG

General das Valens  
 Fis. 12  
 Rubrica:

<h1>DAE ONLINE</h1> <p>COMPROVANTE DE SERVIÇO</p>		Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
		30/12/2016	1 - INSCR ESTADUAL 2 - INSCR PROD RURAL 3 - CNPJ
Nome: CLEBER CAETANO OLIVEIRA COSTA		4	Número Identificação 160.410.706-53
Endereço:		Cód. Município em MG (para produtor rural e não inscrito)	
Município: BELO HORIZONTE		UF: MG	Telefone:
		Mês/Ano de Referência 06/2016	Nº Documento 15.160301190-00

**Histórico**

Nome Empresa: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER MG  
 Município: BELO HORIZONTE  
 Protocolo Viabilidade:  
 PORTE: NORMAL

PROCESSO / SERVIÇO	QUANTIDADE	VALORES
ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE	1	
JUCEMG		R\$ 181,18
CNE		R\$ 0,00
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 181,18</b>

SR. USUÁRIO, APRESENTAR ESTE COMPROVANTE NA JUCEMG  
 Processo convertido em diligência (Pendente) se não procurado ou não devolvido no prazo de 30 (trinta) dias sofrerá nova taxação.  
 PARA USO INTERNO DA JUCEMG;  
 Cartão que foi apresentado o DAE do protocolo acima devidamente quitado.  
 Data de Emissão: 03/06/2016 10:20:47  
 Atendente: JUCEMG;

Unha Digitalável:  
 85610000001 2 31180213161 6 23012151603 6 01160000225 1

VIA CONTRIBUINTE

A partir do dia 9 de dezembro de 2013, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg receberá para protocolo apenas uma via do documento para análise e aprovação. Após aprovação, o documento ficará disponível para acesso e retirada no site da Jucemg na opção portal de serviços.  
 É permitido efetuar o download do documento duas vezes, conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 3 do DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração), de 06/12/2013, no período de até 30 dias após a sua disponibilização no site, conforme artigo 78 do Decreto 1800/96, por isso sugere-se que o arquivo seja salvo em local seguro.





**Visualizador de Arquivos Retorno**



Agência débito: 1615-2  
Conta débito: 28407-6  
CPF/CNPJ: 19198118/0001-02 EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA

Documento  
Empresa: 0000029533  
Documento  
banco: 00000000000000000000

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE MINAS GERAIS SECRET  
ESTADO DA  
AGENTE ARRECADADOR: CNC 001 - BANCO DO BRASIL

Linha digitável:	8561000001-2 31180213161-6 23012151603-6 01190000225-1
Data de pagamento	06/06/2016
Período de apuração:	-----
CPF/CNPJ:	-----
Código da receita:	-----
Nr. de referência:	-----
Data de vencimento:	06/06/2016
Valor da receita bruta acumulada:	-----
percentual:	-----
Valor principal:	-----
Valor da multa:	-----
Data dos juros/encargos:	-----
Valor total:	131,18
Autenticação:	16D2AF9970A56906

BRANCO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS  
 GERAIS - EMATER-MG**  
**CNPJ: 19.198.118/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:31:11 do dia 28/03/2017 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 24/09/2017.

Código de controle da certidão: **9FE0.0639.AB33.02E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - EMATER-MG

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.198.118/0001-02

Certidão nº: 129234451/2017

Expedição: 23/05/2017, às 09:37:43

Validade: 18/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO  
E S T A D O   D E   M I N A S   G E R A I S   -   E M A T E R - M G**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o  
nº 19.198.118/0001-02, CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade  
suspensa:

0002298-88.2013.5.03.0134 - TRT 03ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora  
de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos  
da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do  
Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da

Certidão nº 129234451/2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





Cleber Emater-MG &lt;cleber@emater.mg.gov.br&gt;

Rubrica: 17

## Emissão de Certidão de Débitos Tributários

siareadm@fazenda.mg.gov.br <siareadm@fazenda.mg.gov.br>  
Para: cleber@emater.mg.gov.br

21 de junho de 2016 08:28

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/06/2016
<b>Negativa</b>		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/09/2016
NOME/NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062202262.00-70	CNPJ/CPF: 19.198.118/0001-02	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA		NÚMERO: 1626
COMPLEMENTO:	BAIRRO: GUTIERREZ	CEP: 30441194
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</p>		

21/06/2016

E-mail de EMATER-MG - Emissão de Certidão de Débitos Tributários  
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000159803631





IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19198118/0001-02  
**Razão Social:** EMATER EMPR ASSIST TEC E EXT RURAL MG  
**Nome Fantasia:** EMATER MG  
**Endereço:** AV RAJA GABAGLIA 1626 / LUXEMBURGO / BELO HORIZONTE / MG /  
30350-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2017 a 03/08/2017

**Certificação Número:** 2017070501333463395296

Informação obtida em 11/07/2017, às 14:58:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**Prefeitura Municipal de Belo Horizonte**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

Certidão de Débitos nº: **8.526.216/2017**  
Emitida em: **20/06/2017** requerida às **11:04:47**

Número de Controle: **AJKLHGILJK**  
Validade: **20/07/2017**

Nome: **EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG**  
CNPJ: **19.198.118.0001.02**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em: <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



Diamantina, 17 de julho de 2017

## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM é uma Instituição *multicampi*, com sede no município de Diamantina e campus nos municípios de Teófilo Otoni, Janaúba e Unai – MG.

Considerando essa característica institucional, a UFVJM vem buscando parcerias com outros órgãos, visando promover ações integradas que oportunizem aos estudantes dos diversos cursos de graduação ampliar suas possibilidades formativas. Nesse contexto, emerge a necessidade de campo de formação para a realização do Estágio Curricular, ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com vistas à preparação dos estudantes para o trabalho produtivo.

Dessa forma, esta Pró-Reitoria de Graduação manifesta interesse pela celebração do convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, para a realização de estágio curricular não obrigatório, tendo em vista a importância dessa parceria para a ampliação das possibilidades de crescimento e aprimoramento profissional que esse espaço poderá proporcionar à formação dos nossos estudantes.

Atenciosamente,

Leida Calegário de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação  
Prograd/UFVJM



Diamantina, 17 de julho de 2017

**Memorando nº 203/2017/PROGRAD/UFVJM**

À Sua Senhoria, o Senhor  
Gilciano Saraiva Nogueira  
Reitor da UFVJM



**Assunto:** Minuta de Convênio de Estágio

Magnífico Reitor,

Encaminhamos a V. Mag.<sup>a</sup> o processo nº 23086.002191/2017-01 referente à minuta de Convênio de Estágio a ser firmado entre a UFVJM e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-MG, para análise e parecer da Procuradoria Geral Federal.

Na oportunidade, justificamos a ausência do Plano de Trabalho que será providenciado posteriormente quando do encaminhamento do estagiário e anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Respeitosamente,

**Leida Calegario de Oliveira**  
Pró-Reitora de Graduação  
PROGRAD / UFVJM

*A PGF para análise e emissão de parecer. Dtsu, 17/07/2017*  
  
Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice Reitor / UFVJM

93  
PC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

NOTA– PF JUNTO À UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2017

REFERÊNCIA: 23086.002191/2017-01

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº016/2017-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- EMATER-MG- CONVÊNIO DE ESTÁGIO

PARECER Nº. 190 /2017

EMENTA: 1. Relatório. Proposta de Convênio entre a EMATER e UFVJM. Estágio não obrigatório curricular. 2. Falha no processamento pela PF/UFVJM. Comunicação do fato ao Procurador Chefe da PF/UFVJM. 3. Mérito. Ausência de Plano de Trabalho e minuta de termo de compromisso a ser assinado pelo aluno. Impossibilidade de análise jurídica. Aplicação do artigo 116, da Lei 8.666/93. Parecer contrário, ressalvada a possibilidade de reapreciação do processo mediante saneamento dos vícios.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de minuta de acordo de cooperação técnica entre a UFVJM e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- Emater-MG, encaminhada à Consultoria jurídica pela Pró-Reitora de Graduação, servidora Leida Calegário de Oliveira, PROGRAD/UFVJM (fl. 22). O objeto do instrumento trazido aos autos é a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio não obrigatório, remunerado, a ser concedido pela Emater-MG aos alunos regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino.

2. O processo foi instruído com a minuta de convênio de estágio (fls. 03/07).
3. Em síntese, é o relatório.



24  
CC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

II – FALHA NO PROCESSAMENTO DO FEITO. ALIMENTAÇÃO INCORRETA DO SAPIENS. PROVIDÊNCIAS PARA CORREÇÃO DO EQUÍVOCO.

4. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 17/07/2017. Verificando o motivo do atraso na apreciação do feito constatei que houve uma tramitação equivocada no sistema SAPIENS que utilizo para estabelecer a ordem cronológica de atendimento das demandas. De fato, a estagiária contratada recentemente ainda não estava familiarizada com os procedimentos internos deste órgão e por um equívoco abriu para este subscritor tarefa distinta da emissão de parecer.

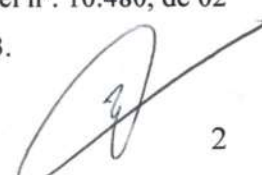
5. A tarefa “emissão de parecer” lançada no SAPIENS sob a responsabilidade do Procurador recebe atendimento prioritário. Em virtude da elevada demanda de serviços, entre as tarefas “emissão de parecer”, algumas delas são atendidas em regime de urgência para atender situações excepcionais que justificam a alteração da ordem de chegada dos processos neste Órgão da Consultoria Jurídica.

6. No caos concreto a tarefa aberta foi “atender consulta informal” – administrativo - que não vem sendo utilizada pela Consultoria Jurídica. Daí o motivo pelo qual este subscritor providenciou o fechamento juntamente com outras tarefas “dar andamento” que são automaticamente abertas pelo sistema “SAPIENS”, sem estar necessariamente vinculadas ao andamento de qualquer processo em trâmite na PF/UFVJM.

7. Pelas razões anteriormente expostas, o feito permaneceu paralisado até a data de ontem, quando um interessado buscou informações sobre a tramitação do processo e os autos físicos foram localizados. Comunico o ocorrido ao Chefe da PF/UFVJM para orientação e providências que entender cabíveis para evitar a repetição do erro.

III – CONVÊNIO DE ESTÁGIO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 116 DA LEI 8.666/93 E DA LEI 11.788/2008. AUSÊNCIA DE PLANO DE TRABALHO E TERMO DE COMPROMISSO A SER ASSINADO PELO ALUNO. ANÁLISE JURÍDICA PREJUDICADA. PARECER CONTRÁRIO.

8. Cabe ao Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em outros aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº. 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.



35  
CC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

9. Esta manifestação jurídica foi produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos do processo, com enfoque maior sobre as peças técnicas e atos administrativos expressamente mencionados anteriormente. Anote-se que o Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – Tribunal de Contas da União).

10. Quanto aos aspectos formais, o procedimento encontra-se instruído nos termos da ON/AGU nº 02, uma vez que suas páginas estão devidamente numeradas e rubricadas, contendo até o presente, 22 páginas.

11. Os processos administrativos submetidos ao controle interno de legalidade prévia realizada pela Procuradoria Geral Federal devem preencher requisitos mínimos no momento de sua instrução. Aplicam-se aos convênios e instrumentos congêneres, no que couber, as exigências do artigo 116, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, “*in verbis*”:

Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

12. Anote-se que as relações jurídicas intermediadas por convênios e instrumentos congêneres diferenciam-se dos contratos pelas seguintes características: enquanto



26  
PC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

naqueles existe o interesse comum, sem finalidade lucrativa, a ser alcançado em regime de mútua colaboração em virtude das competências institucionais compartilhadas pelos partícipes, nos contratos em geral os contratantes possuem interesses diversos relacionados aos próprios objetivos, prevalecendo como finalidade a intenção de obterem uma vantagem econômica. A legislação brasileira aparentemente adotou este critério de diferenciação, como se vislumbra na parte final do texto do artigo 1º, §1º, do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

13. Adotando os ensinamentos da doutrina clássica, o Parecer nº. 03/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU, Segue a mesma linha de raciocínio e fixa a interpretação para a expressão “*no que couber*” inserida no caput do artigo 116, da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

“10. Portanto, para que uma relação jurídica possa ser intermediada pelo instrumento jurídico denominado de convênio, alguns elementos são obrigatórios: a) os partícipes devem ter objetivos e **competências** institucionais comuns; b) os partícipes devem ter em mira obtenção de **um resultado que seja de interesse comum** (um estudo, um projeto, uma obra, um serviço, etc.), com rateio de custos benéficos; c) ajuste deve ter natureza cooperativa, devendo estar presente **mútua colaboração**, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos materiais, etc.; d) os recursos financeiros repassados possuem natureza de dinheiro público, somente podendo vir ser utilizada para os fins previstos no instrumento de convênio; e) **inexistência de lucro**, pois não há remuneração ser percebida pelas partes; f) obrigatoriedade da **prestação de contas**.”

11. A distinção conceitual feita até agora deve, necessariamente, servir de orientação hermenêutica para correta interpretação do art. 116 da Lei nº 8.666/93. Relativamente às regras contratuais aplicáveis aos convênios, Lei de Licitações Contratos Administrativos não estabeleceu um indicativo expresso, mas preferiu adotar uma alternativa, digamos, principiológica. Dispõe art. 116 da Lei nº 8.666/93, que “aplicam-se as disposições desta lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos entidades da Administração”. Se própria legislação previu essa aplicação seletiva porque partiu do pressuposto teórico jurídico de que os convênios contratos administrativos submetem-se regimes jurídicos distintos. Do contrário, entender pela aplicação integral do regime jurídico-contratual aos convênios tornar sem sentido norma prevista no art. 116.

(...)

13. Portanto, apenas as regras contratuais que forem compatíveis com regime jurídico próprio dos convênios que lhe podem ser aplicáveis. Um exame deste tipo requer necessária observação do caso concreto, além de se pautar por uma compreensão principiológica do direito. Para Marçal Justen Filho, “os **princípios basilares** contidos na legislação sobre contratações administrativas deverão ser obrigatoriamente observados”, ou seja, “os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência cláusulas que atendam às determinações legais etc.”.



27  
OC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

14. No caso em apreço o órgão consulente atendeu parcialmente a exigência do art. 50 da Lei 9.784/99. Na manifestação de fl. 21 a Pró-Reitora de Graduação da UFVJM mencionou que esta IFES vem buscando parcerias para propiciar aos seus alunos o estágio curricular não obrigatório e que o instrumento ora proposto enquadra-se nesta finalidade.

15. Todavia, constato que infelizmente o processo não foi instruído com o respectivo Plano de Trabalho proposto pela organização interessada e aprovado pela UFVJM. O órgão consulente reconhece tal fato na manifestação de fls. 22, onde afirmou que “(...) *justificamos a ausência do Plano de Trabalho que será providenciado posteriormente quando do encaminhamento do estagiário e anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.*”

16. Salvo melhor juízo, a referida peça constitui **requisito essencial** para assinatura de qualquer convênio nos termos do artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, pois nela será definido o objeto do instrumento bem como disciplinado a sua execução, as metas a serem alcançadas e as formas para alcançar tais objetivos. Assim, faz-se necessário a juntada do plano de trabalho, o qual poderá ser elaborado pela EMATER mediante colaboração do órgão técnico da UFVJM e aprovação prévia pela autoridade competente desta IFES.

17. Ademais, a Consultoria Jurídica também não localizou nos autos a indispensável minuta do termo de compromisso mencionado no inciso III do artigo 3º, da Lei nº. 11.788/2008. A omissão deste documento pode gerar responsabilidades diversas à Administração, razão pela qual o processo não deve prosseguir sem que as falhas de instrução sejam corrigidas.

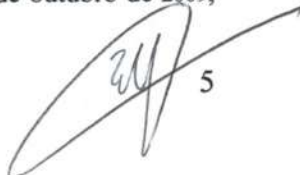
18. Como o processo deverá ser restituído ao órgão de origem, recomendo ainda eu seja providenciada a juntada do estatuto da entidade proponente.

III - CONCLUSÃO

19. Diante do exposto e com fundamento no artigo 38, Parágrafo Único, combinado com artigo 116, da Lei nº. 8.666/93, bem como artigo 3º, da Lei nº. 11.788/2008, **opino contrariamente** ao prosseguimento do feito até que seja providenciada a instrução do processo com os documentos mencionados nos parágrafos 15 a 18 deste parecer.

20. Este é o parecer, s. m. j.

21. A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo superior hierárquico nos termos do artigo 7º da Portaria nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009,

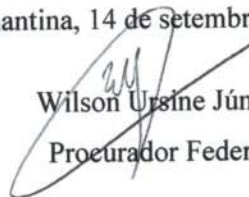
  
5

28  
C

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

da Advocacia Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria nº. 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Procurador-Chefe da PF-UFVJM.


Diamantina, 14 de setembro de 2017<sup>1</sup>.

  
Wilson Ursine Júnior  
Procurador Federal

De acordo,

  
Gerson Leão Ribeiro Filho  
Procurador Federal

A PROGRAD para que atenda as diligências requeridas pelo PBF no parecer 190/2017. Devendo os autos retornar a Reitoria após a conclusão do processo.

Dia, 15/09/2017  
  
Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice Reitor / UFVJM

Recebi 1ª via  
Em 15.09.17

C. L.

<sup>1</sup> Continuação do parecer proferido no processo NUP 23.086.002191/2017-01



## PLANO DE TRABALHO



### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-EMATER-MG, situada à Av. Raja Gabáglia, nº 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, Cep 30.441-194.

**Área de Atuação:** Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento atua como um dos principais instrumentos do Governo de Minas Gerais para a ação operacional e de planejamento no setor agrícola do Estado, especialmente para desenvolver ações de extensão rural junto aos produtores de agricultura familiar. Constitui área específica de atuação o território mineiro.

**Missão:** Promover o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade mineira.

**Visão:** Ser essencial à sociedade mineira, com excelência na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, para promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios de Minas Gerais.

### OBJETO

Estabelecer convênio com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM visando a realização de estágio curricular não obrigatório, remunerado, a ser concedido aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino.

### OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

Contribuir na formação e capacitação dos estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

**1ª Formalização da Parceria:** Primeiramente acontecerá a formalização da parceria entre a EMATER-MG e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, através da celebração de um Convênio.

**2ª Celebração do Termo de Compromisso:** Nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei nº11.788/08 será celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a Emater-MG, com interveniência obrigatória da UFVJM, ao qual terá por função básica, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante, a EMATER e a UFVJM.

**3ª Acompanhamento:** Indicação de um funcionário efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar.

**4ª Documentação:** Enviar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 06 meses, relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio.

Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.





## REMUNERAÇÃO, JORNADA DE ESTÁGIO E ATIVIDADES

**Remuneração:** o estagiário receberá, a título de bolsa, a importância mensal de R\$ 646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) como bolsa de complementação educacional, bem como auxílio transporte cujo valor será equivalente a 30% do valor da bolsa.

**Jornada de Estágio:** A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas por dia, em dias úteis, totalizando 20 (vinte) horas semanais, podendo ser reduzida nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário acadêmico.

O estagiário terá direito a 30 dias de recesso remunerado, a cada 12 meses de estágio, ou proporcional ao período de estágio.

**Atividades:** O Plano de Atividades do estagiário dependerá do curso e período no qual o estudante estiver matriculado. Será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos e poderá ser alterado com o progresso do estágio e do currículo escolar, nos termos do § Único, do Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

O Plano de Atividades objetiva a compatibilização e a complementação do curso.

## RECURSO FINANCEIROS

O convênio não trará nenhum tipo de ônus para a Instituição de Ensino, nem para os alunos que vierem a se beneficiar.

Para a realização do estágio obrigatório, o estagiário será acobertado pela apólice de seguro nº 2000174 da seguradora Seguros Sura S.A. de responsabilidade da Instituição de Ensino.

Em se tratando de estágio não obrigatório, o estagiário será acobertado pela apólice de seguro nº 3099 da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, totalmente às expensas da EMATER-MG.

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a EMATER-MG, sendo os efeitos remuneratórios pagos como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária EMATER-MG: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

## PERÍODO

O convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

Representante Emater

*José Mauro Gonçalves Dias*  
Gerente do Departamento de  
Recursos Humanos - DEPRH  
EMATER-MG

Representante UFVJM



## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

(Primeiro contrato)

Que entre si celebram os abaixo qualificados, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, Instituição de Ensino e Estagiário, para os fins do Artigo 3º, II, da LEI 11.788, de 25 de setembro de 2008 na conformidade das condições abaixo aduzidas.

### DADOS DA EMATER-MG

**Razão Social:** Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER-MG  
**CNPJ:** 19.198.118.0001-02  
**Endereço Completo:** Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.441-194  
**Ramo de Atividade:** Assistência Técnica e Extensão Rural  
**Representante Legal:** José Mauro Gonçalves Dias  
**Cargo:** Gerente do Departamento de Recursos Humanos  
**Supervisor do Estágio:**  
**Formação Profissional:** **Registro no órgão profissional:**

### DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Instituição de Ensino:**  
**Endereço:**  
**CNPJ:**  
**Representante Legal:**  
**Cargo:**

### DADOS DO ESTAGIÁRIO

**Nome:**  
**Carteira de Identidade:**  
**CPF:**  
**Data de Nascimento:**  
**Endereço Completo:**  
**Email:**  
**Telefones:**  
**Curso:**  
**Período em curso:**  
**Matrícula na EMATER/MG:**

#### Das atividades

- 1.1. As atividades encontram-se descritas no Plano que faz parte deste termo.
- 1.2. O Plano de Atividades do estágio poderá ser alterado com o progresso do estágio e do currículo escolar, objetivando, sempre, a compatibilização e a complementação do curso.

#### Da Duração e da Jornada

A duração do estágio será de **x.x.x.x.** (6 meses), podendo ser prorrogado.

- I. A jornada de trabalho diária será de **04 horas**, em dias úteis com carga horária de **20 (vinte)** horas semanais, **de: .x.x.x.x.** horas.
- II. Conforme Artigo 11 da Lei 11.788/2008, a duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos,
- III. Exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



O estágio pode ser rescindido pela empresa, instituição de ensino ou pelo estudante por uma das seguintes razões:

- I. Não cumprimento do convencionado nas cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Automaticamente, no término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- III. Trancamento da matrícula, conclusão, abandono do curso (desistência) e infrequência;
- IV. Contratação em regime de CLT;
- V. Por interesse e conveniência do(a) EMATER-MG;
- VI. Interesses particulares do estudante;
- VII. Serem atribuídas ao(a) estagiário(a) atividades reconhecidamente incompatíveis com sua habilitação ou formação;
- VIII. Pelo não comparecimento ao local do estágio, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 12 (doze) dias alternados, no período de um mês;
- IX. A não contratação do seguro obrigatório.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

\_\_\_\_\_  
José Mauro Gonçalves Dias  
Gerente do Departamento de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino

\_\_\_\_\_  
Estagiário





**DECRETO 17836, DE 08/04/1976 DE 08/04/1976 (TEXTO ATUALIZADO)**

(O Decreto 17.836, de 8/4/1976, foi revogado pelo Decreto nº 36.834, de 2/5/1995.)

Aprova o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 6.704, de 28 de novembro de 1975, decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, que com este se publica.

Art. 2º – Compete ao Secretário de Estado da Agricultura:

I – tomar as medidas necessárias à instalação, no prazo de 30 (trinta) dias, da EMATER/MG;

II – designar comissão para proceder à indicação, discriminação e avaliação dos bens móveis e imóveis e dos valores que devam ser incorporados ao patrimônio da EMATER/MG, como integralização do respectivo capital social;

III – fixar critérios para absorção, pela EMATER/MG, do acervo físico, técnico e administrativo da Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR).

Art. 3º – Ficam mantidas todas as atividades de natureza técnica, administrativa, estatutária e regimental, bem como os contratos, convênios e ajustes celebrados pela Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), até que a EMATER/MG decida ou proponha o prosseguimento, a extinção ou resolução dos respectivos atos e obrigações e enquanto não se cumprir o disposto no artigo 7º da Lei nº 6.704 de 28 de novembro de 1975.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de abril de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela

Agripino Abranches Viana

ESTATUTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMATER/MG, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 17.836, DE 8 DE ABRIL DE 1976.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º – Fica constituída a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e integrada no Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SOAPA), com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º – A EMATER/MG é uma empresa pública estadual, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos e se regerá pela Lei nº 6.704, de 28 de novembro de 1975, pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 3º – A EMATER/MG tem sede e foro em Belo Horizonte e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II**



## Dos Objetivos

Art. 4º – São objetivos da EMATER/MG:

I – constituir-se no principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Estado de Minas Gerais;

II – colaborar com os órgãos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Ministério da Agricultura, bem como com as demais entidades vinculadas aos sistemas estadual e federal da agricultura, pecuária e abastecimento, na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural do Estado de Minas Gerais;

III – planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado de Minas Gerais, de acordo com as políticas de ação dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º – Para a consecução dos seus objetivos deverá a EMATER/MG observar as seguintes diretrizes básicas:

I – compatibilização dos programas de assistência técnica e de extensão rural com os Planos Nacional e Estadual de Desenvolvimento;

II – estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento com o Sistema Operacional da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SOAPA), com o Ministério da Agricultura e entidades vinculadas de geração de tecnologia, através da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMBRATER;

III – colaboração com a EMBRATER na formulação das diretrizes e programação das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;

IV – estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, extensão rural, educação, nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;

V – estímulo e apoio ao interrelacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto para a identificação das necessidades destes, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;

VI – estímulo à transferência de tecnologia agropecuária através do crédito rural e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financeiros e na avaliação dos resultados;

VII – apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades-fim e atividades-meio, para difusão de tecnologia e promoção do homem do meio rural, com a participação das universidades e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

VIII – adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Secretaria de Estado da Agricultura para o desenvolvimento do setor rural, de conformidade com as necessidades regionais;

IX – estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;

X – estabelecimento e manutenção de sistemas de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6º – A EMATER/MG adotará sistemas de programação e de controle técnico e financeiro, bem como metodologia de trabalho e de avaliação, segundo critérios fixados pela EMBRATER.

## CAPÍTULO III



## Do Capital Social

Art. 7º – O capital social da EMATER-MG é de trinta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$34.518.750,00), dividido em setenta e cinco mil (75.000) quotas no valor nominal de quatrocentos e sessenta cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$460,25) cada uma, subscrito pelo Estado de Minas Gerais e pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, da seguinte forma:

- I – Estado de Minas Gerais: setenta e quatro mil, novecentos e noventa (74.990) quotas;
- II – EMBRAPA: dez (10) quotas.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 34.503, de 15/1/1993.)

Art. 8º – O capital social da EMBRATER/MG será integralizado, pelo Estado, em dinheiro, bens, de acordo com o artigo 5º da Lei número 6.704, de 28 de novembro de 1975, e, pela EMBRATER, em dinheiro.

Art. 9º – O capital social da EMBRATER/MG, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, na forma do artigo 6º da Lei nº 6.704, de 28 de novembro de 1975.

Art. 10 – Constituem recursos da EMATER/MG:

- I – as transferências consignadas nos orçamentos do Estado;
- II os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados com a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMBRATER, ou com outras entidades públicas ou privadas;
- III – os créditos abertos em seu favor;
- IV – os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V – a renda de bens patrimoniais;
- VI – os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;
- VII – as doações e legados que lhe forem feitos;
- VIII – os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- IX – os recursos decorrentes de lei específica;
- X – participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresas de cujo capital o Estado detém maioria de ações, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo

Poder Executivo:

- XI – receitas operacionais;
- XII – outras receitas;
- XIII – auxílios e subvenções internacionais.

## CAPÍTULO IV

## Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 11 - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) é órgão consultivo e deliberativo da EMATER/MG, tendo a seguinte composição:

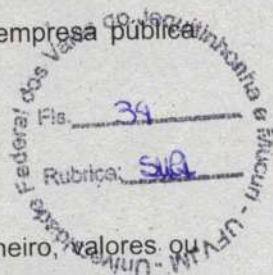
I - membros natos:

- a) o Secretário de Estado da Agricultura, que será o seu Presidente;
- b) o Presidente da EMBRATER;
- c) o Presidente da EMATER/MG;

II - 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Agricultura.

Parágrafo único - Os membros efetivos e suplentes serão designados para um período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 19.980, de 1/8/1979.)





Art. 12 – O Conselho Técnico Administrativo se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, com direito a voto.

§ 1º – As decisões são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 2º - O Presidente da EMATER/MG não vota nas deliberações do Conselho Técnico-Administrativo.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 19.980, de 1/8/1979.)

Art. 13 – O Conselho Técnico Administrativo se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre e; extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – As convocações serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhadas da pauta dos trabalhos e de cópia da matéria a ser objeto de deliberação.

Art. 14 – A remuneração dos membros do Conselho Técnico Administrativo será fixada pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Agricultura, atendidas as prescrições legais.

Art. 15 – Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

- I – opinar sobre a política de ação da EMATER-MG;
- II – aprovar os programas anuais, e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- III – apreciar os relatórios financeiros da Diretoria-Executiva, os balanços e as prestações de contas, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- IV – apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- V – manifestar-se sobre proposta de aumento de capital da empresa, submetendo-a a aprovação do Governador do Estado, através do Secretário de Estado da Agricultura;
- VI – examinar e submeter ao Secretário de Estado da Agricultura, para aprovação do Governador do Estado, as alterações deste Estatuto;
- VII – recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho técnico-administrativo da empresa;
- VIII – opinar sobre os assuntos técnicos e administrativos que lhe sejam encaminhados pelo presidente;
- IX – aprovar o plano de cargos e salários da empresa, em consonância com a política de pessoal preconizada pela EMBRATER;
- X – aprovar o Regulamento Geral da EMATER-MG e suas modificações;
- XI – deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

## CAPÍTULO V

### Da Diretoria Executiva

Art. 16 – A Diretoria Executiva da EMATER-MG é composta de um Presidente e 2 (dois) Diretores, designados pelo Governador do Estado por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

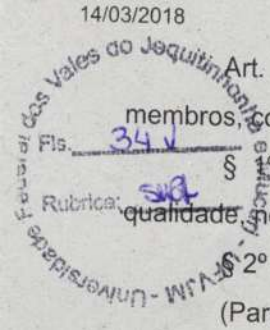
Parágrafo único – A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura.

Art. 17 – A designação do Presidente ou Diretor recairá em técnico brasileiro de nível universitário, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura, que tenha comprovada experiência administrativa e notório conhecimento no campo das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único – A EMBRATER indicará um Diretor, ao qual, preferentemente, se subordinarão as atribuições técnicas da EMATER-MG.

Art. 18 – A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos de seus membros.

Art. 19 – A Diretoria Executiva cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER-MG, competindo-lhe, especialmente:





I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas vigentes na empresa e as deliberações do Conselho Técnico Administrativo;

II – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Regulamento Geral e suas alterações;

III – estabelecer e expedir as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da empresa, respeitadas as disposições do presente Estatuto e, em especial, as condições fixadas no artigo 5º da Lei Federal n. 6.126, de 06 de novembro de 1974;

IV – elaborar os programas anuais e plurianuais e submetê-los à aprovação do Conselho Técnico Administrativo, com os respectivos orçamentos;

V – submeter à apreciação do Conselho Técnico Administrativo os relatórios anuais de atividades;

VI – submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da empresa;

VII – criar e operar mecanismos necessários a articulação com outros serviços do Poder Público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, de crédito rural, de provisão de insumos, de comercialização de produtos agropecuários e de organização de produtores;

VIII – propor ao Conselho Técnico Administrativo a criação de unidades regionais e locais para a execução de projetos de assistência técnica e extensão rural;

IX – elaborar e submeter a aprovação do Conselho Técnico Administrativo o plano de cargos e salários e a política de administração de pessoal da empresa;

X – aprovar convênios, contratos e ajustes;

XI – autorizar a aquisição e alienação de bens móveis, bem como a transigência, renúncia e a desistência de direito e ação;

XII – autorizar, com prévia aprovação do Secretário de Estado da Agricultura, a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;

XIII – participar das reuniões do Conselho Técnico Administrativo;

XIV – encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo proposta de aumento de capital;

XV – contratar, ouvido o Conselho Fiscal, auditor ou organização nacional especializada em auditoria;

XVI – designar substitutos dos Diretores nos seus impedimentos eventuais ou no caso de vacância, nesta última hipótese até a designação de novo ocupante do cargo;

XVII – definir os atos de administração que o Presidente e os Diretores poderão, respectivamente, delegar.

XVIII – propor alterações neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### Do Presidente e dos Diretores

Art. 20 – Compete ao Presidente da EMATER/MG:

I representar a Empresa em juízo ou fora dele ou constituir procurador;

II – dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da EMATER/MG;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico Administrativo;

V – assinar convênios, contratos e ajustes e delegar competência específica a outros servidores da Empresa para os mesmos fins;

Lei Federal de Vales do Jequitinhonha  
Fls. 35  
SIC



VI – encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo, ao Conselho Fiscal, a Secretaria de Estado da Agricultura, a EMBRATER e a outros órgãos governamentais competentes, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução das atividades da EMATER/MG, nos prazos regulamentares, especialmente:

- a) programas anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- b) prestações de contas
- c) relatório anual de atividades;
- d) avaliação de resultados;
- e) relatórios especiais, quando solicitados.

VII – dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, depois de aprovados;

VIII – admitir, promover, transferir, remover e demitir pessoal da EMATER/MG, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;

IX – receber, depositar e movimentar os recursos da EMATER/MG, ressalvado o disposto no artigo 21;

X – controlar a aplicação dos recursos recebidos e prestar conta, de acordo com as normas vigentes;

XI – designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 21 – Para consecução dos objetivos sociais da EMATER/MG, o Presidente poderá:

I – delegar competência aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, fixando-lhes atribuições que julgar convenientes e necessárias ao funcionamento da Empresa;

II – dispor sobre a forma e os critérios relativos a movimentação das contas bancárias;

III – baixar outros atos indispensáveis a prática de descentralização administrativa.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura e designados pelo Governador do Estado pelo prazo de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura.

Art. 23 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER/MG, restituindo-os ao Presidente, com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II – acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER/MG, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III – articular-se com órgãos da auditoria indicados pela EMBRATER;

IV – manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da EMATER/MG.

V – dar parecer sobre propostas de aumento do capital social.

## CAPÍTULO VIII

### Do Pessoal

Art. 24 – O regime jurídico do pessoal da EMATER/MG é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar.

Art. 25 – Nos contratos de trabalho firmados pela EMATER/MG será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Estado de Minas Gerais, de acordo com as necessidades do serviço.



Art. 26 – Aos membros da Diretoria Executiva, enquanto no exercício do cargo, são estendidos, no que couber, os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico dos demais servidores da Empresa.

Art. 27 – A remuneração do pessoal da EMATER/MG será estabelecida em consonância com as diretrizes adotadas pela EMBRATER, respeitada a legislação em vigor.

Art. 28 – O plano de cargos e salários da EMATER/MG conterá normas para a avaliação periódica de desempenho de seu pessoal técnico e administrativo.

## CAPÍTULO IX

### Do Exercício social

Art. 29 – O exercício social da EMATER/MG corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço, em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 – Os resultados apurados em balanço, por proposta da Diretoria Executiva, terão a destinação que o Secretário de Estado da Agricultura determinar, estabelecida, desde logo, prioridade para aumento de capital.

Parágrafo único – É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo para concessão de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da EMATER/MG.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Finais

Art. 31 – É vedado à EMATER/MG conceder financiamentos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, de conformidade com normas a serem aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo, a EMATER/MG poderá financiar aquisição de veículo, indispensável à execução dos trabalhos de assistência técnica e de extensão rural.

Art. 32 – Os membros do Conselho Técnico Administrativo, da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Governador do Estado.

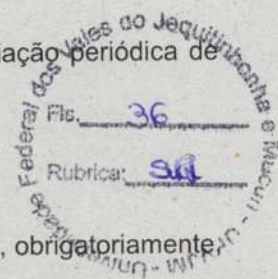
Parágrafo único – O substituto que for designado, na hipótese deste artigo, cumprirá o restante do período.

Art. 33 – Em caso de extinção da EMATER/MG, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos reverterão ao patrimônio do Estado e das pessoas jurídicas que participarem da formação do seu capital social, proporcionalmente às respectivas integralizações.

Art. 34 – O presente Estatuto será inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dele fazendo parte, para todos os efeitos, o respectivo decreto de aprovação e a Lei n. 6.704, de 28 de novembro de 1975.

=====

Data da última atualização: 2/9/2016.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS  
 GERAIS - EMATER-MG**  
**CNPJ: 19.198.118/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:24 do dia 20/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2018.

Código de controle da certidão: **7CD0.72A2.2A4E.9E4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS**  
**DE TERCEIROS**

Nº 240342014-88888118

Nome: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO  
ESTA

CNPJ: 19.198.118/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/09/2014.  
Válida até 17/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19198118/0001-02  
**Razão Social:** EMATER EMPR ASSÍST TEC E EXT RURAL MG  
**Nome Fantasia:** EMATER MG  
**Endereço:** AV RAJA GABAGLIA 1626 / LUXEMBURGO / BELO HORIZONTE / MG / 30350-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

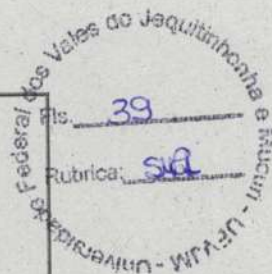
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2018 a 07/04/2018

**Certificação Número:** 2018030901320533578060

Informação obtida em 14/03/2018, às 16:50:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.198.118/0001-02

Certidão nº: 146173773/2018

Expedição: 14/03/2018, às 16:51:52

Validade: 09/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.198.118/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

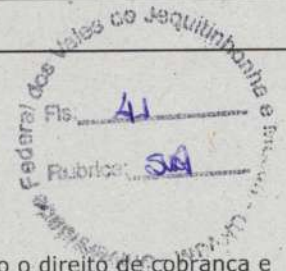
---

**Consulta efetuada em 14/03/2018 às 16:54:25**

---

**Dados do Pesquisado****CNPJ: : 19.198.118/0001-02**

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

**IMPRIMIR**





Diamantina, 16 de março de 2018

**Memorando nº 005/2018**

À Sua Senhoria, o Senhor  
Gilciano Saraiva Nogueira  
Reitor da UFVJM



**Assunto:** Minuta de Convênio de Estágio

Magnífico Reitor,

Encaminhamos a V. Mag.<sup>a</sup> o processo nº 23086.002191/2017-01 referente à minuta de Convênio de Estágio a ser firmado entre a UFVJM e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/MG, que deverá retornar à Procuradoria para análise e parecer.

Respeitosamente,

**Leida Calegário de Oliveira**  
Pró-Reitora de Graduação  
PROGRAD / UFVJM

A PGF para análise e emissão  
de parecer  
Dne, 22/03/2018  
  
Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice Reitor / UFVJM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
UFVJM/DIAMANTINA – MG

PARECER – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2018

REFERÊNCIA: 23086.002191/2017-01

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 016/ 2017- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- EMATER-MG - CONVÊNIO DE ESTÁGIO

PARECER Nº 074 /2018

Ementa: I – Relatório. Minuta de convênio entre UFVJM e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/MG. II – Delimitação do objeto do parecer. III – Fundamentação. Parecer Jurídico nº. 190/2017/PF/UFVJM//PGF/AGU. Pareceres nº. 02/2016/CPVC/DEPCONSU/PGF/AGU e nº 02/2013/CPCV/DEPCONSU/PGF/AGU. Contratação de agentes de integração. Licitação Obrigatória. Contratação de entidades públicas ou privadas. Credenciamento via chamamento público. Princípio da Impessoalidade. Justificativa do estágio. Diferenciação de estágio obrigatório e não obrigatório. Imprescindível descrição do vínculo entre atividades previstas no plano de estágio e no projeto pedagógico do curso. IV – Recomendações. Conclusão.

**Magnífico Senhor Reitor,**

1 - RELATÓRIO

1. Acusa esta Procuradoria o retorno do processo acima citado, com juntada de: plano de trabalho (fls. 29/30); termo de compromisso de estágio não Obrigatório (fl. 31/32); cópia do Decreto nº 17.836 de 08/04/1976 (texto atualizado); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 37); certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (fls. 38); certificado de regularidade do FGTS-CRF (fl. 39); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl.40); cadastro informativo de inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (fl. 41); memorando nº 005/2018 de lavra da Pró-Reitora de Graduação/ UFVJM, Sra. Leida Calegário de Oliveira com despacho do Vice-Reitor/UFVJM reenviando os autos à PGF para análise e emissão de parecer (fl. 42).

2. A juntada de novos documentos aos autos pelo órgão técnico decorre da intenção do órgão consulente em atender o Parecer Jurídico de nº. 190/2017/PF/UFVJM//PGF/AGU (fls. 23/28), que opinou contrariamente ao prosseguimento do processo até que a instrução fosse regularizada com a juntada dos documentos citados nos parágrafos 14 a 20 do aludido parecer:

14. No caso em apreço o órgão consulente atendeu parcialmente a exigência do art. 50 da Lei 9.784/99. Na manifestação de fl. 21 a Pró-Reitora de Graduação da UFVJM mencionou que esta IFES vem buscando parcerias para propiciar aos seus alunos o estágio curricular não obrigatório e que o instrumento ora proposto enquadra-se nesta finalidade.

15. Todavia, constato que infelizmente o processo não foi instruído com o respectivo Plano de Trabalho proposto pela organização interessada e aprovado pela UFVJM. O órgão consulente reconhece tal fato na manifestação de fls. 22, onde afirmou que “(...) justificamos a ausência do Plano de Trabalho que será providenciado posteriormente quando do





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
UFVJM/DIAMANTINA – MG

*encaminhamento do estagiário e anexado ao Termo de Compromisso de Estágio”.*

16. Salvo melhor juízo, a referida peça constitui requisito essencial para assinatura de qualquer convênio nos termos do artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, pois nela será definido o objeto do instrumento bem como disciplinado a sua execução, as metas a serem alcançadas e as formas para alcançar tais objetivos. Assim, faz-se necessário a juntada do plano de trabalho, o qual poderá ser elaborado pela EMATER mediante colaboração do órgão técnico da UFMG e aprovação prévia pela autoridade competente desta IFES.

17. Ademais, a Consultoria Jurídica também não localizou nos autos a indispensável minuta do termo de compromisso mencionado no inciso III do artigo 3º, da Lei nº. 11.788/2008. A omissão deste documento pode gerar responsabilidades diversas à Administração, razão pela qual o processo não deve prosseguir sem que as falhas de instrução sejam corrigidas.

18. Como o processo deverá ser restituído ao órgão de origem, recomendo ainda que seja providenciada a juntada do estatuto da entidade proponente.

### III - CONCLUSÃO

19. Diante do exposto e com fundamento no artigo 38, Parágrafo Único, combinado com artigo 116, da Lei nº. 8.666/93, bem como artigo 3º, da Lei nº. 11.788/2008, opino contrariamente ao prosseguimento do feito até que seja providenciada a instrução do processo com os documentos mencionados nos parágrafos 15 a 18 deste parecer.

3. Em síntese, é o relatório.

### II – ASPECTOS PROCESSUAIS E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

4. Cabe ao Órgão Jurídico de execução da Procuradoria Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº. 73, de 10/02/1993.

5. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente indicadas pelos setores competentes do órgão, com base em parâmetros objetivos que permitam a melhor consecução do interesse público.

6. Esta manifestação jurídica foi produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos e visa atender o artigo 38, Parágrafo Único, combinado com o artigo 116, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o artigo 6º da Portaria 526/2013, da Procuradoria Geral Federal. O Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a sua correção, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo TCU (Acórdãos nº. 206/2007 – Plenário e nº. 19/2002 – Plenário – TCU).

7. Reconheço a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica sobre a legalidade dos atos praticados até este momento no processo, que se encontra instruído nos termos da ON/AGU nº 02, já que suas páginas estão numeradas e rubricadas e os autos contêm até o presente momento 42 páginas, sem contar este parecer.

8. Os autos retornaram à Procuradoria Federal em 22/03/2018. A produção desta manifestação jurídica respeita o prazo de 15 dias previsto no artigo 42, da Lei nº. 8.666/93.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
UFVJM/DIAMANTINA – MG

III – FUNDAMENTAÇÃO.

- PARECER Nº 00002/2016/CPVC/DEPCONSU/PGF/AGU e PARECER Nº 02/2013/CPCV/DEPCONSU/PGF/AGU. RECOMENDAÇÕES.

9. Este processo envolve a celebração de convênio para concessão de estágio aos alunos da UFMG. Nos termos da legislação existem três situações específicas que autorizam a concessão do estágio obrigatório e não obrigatório: a primeira situação é o estágio promovido diretamente pelas instituições de ensino públicas a seus estudantes; a segunda é o estágio promovido por órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, inclusive instituições Federais de Ensino, mas contratado junto a agentes de integração de estágio; a terceira é o estágio promovido pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública mediante convênios celebrados com instituições de ensino, públicas ou privadas.

10. Registro que o caso concreto situa-se na terceira opção acima com a seguinte singularidade: a EMATER/MG oferece vagas de estágio não obrigatório remunerado aos alunos da UFMG. O tema foi objeto de manifestação específica da Câmara Permanente de Convênios da Procuradoria-Geral Federal, razão pela qual tomo a liberdade de transcrever a ementa do Parecer Jurídico de nº. 00002/2016/CPVC/PGF/AGU:

EMENTA: ESTÁGIO. FORMAS DE AJUSTE PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO. NECESSIDADE PRÉVIA DE LICITAÇÃO OU DE REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, QUANDO O CONTRATO NÃO ENVOLVER DISPÊNDIO DE RECURSOS PÚBLICOS. CONVÊNIOS ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIOS E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 11.788/2008 E DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH/MP/Nº 04/2014. MANUTENÇÃO DA CONCLUSÃO Nº 26/2013/DEPCONSU/PGF/AGU. SUGESTÃO DE NOVAS ORIENTAÇÕES.

I – A Administração Pública poderá oferecer estágios por meios de contratos celebrados com agentes de integração ou mediante convênio celebrado diretamente com as instituições de ensino.

II – No caso dos agentes de integração, a Lei nº. 11.788/2008 impõe a necessidade de licitação prévia quando a contratação gerar dispêndio de recursos públicos (art. 5º), tal como orientado na Conclusão nº. 26/2013/DEPCONSU/PGF/AGU.

III – Quando se pretender a contratação de agentes de integração sem qualquer dispêndio de recursos públicos, a realização de uma chamada pública para o credenciamento de todos os eventuais agentes é a solução jurídica mais consentânea com o princípio constitucional da impessoalidade e com o mandamento insculpido no art. 5º, da Lei nº. 11.788/2008. A realização de tal procedimento, contudo, não afasta a necessidade de firmar termo de compromisso entre a instituição de ensino, o ente concedente do estágio e o educando, nos termos do art. 16 da lei 11.788/2008.

IV – Na hipótese de convênio diretamente celebrado pelos órgãos e entidades da Administração com as instituições de ensino, devem ser observados todos os requisitos decorrentes da Lei 11.788/2008 e da Orientação Normativa SRH/MP/Nº. 04/2014 (plano de atividades de estágio, carga horária, valor da bolsa, cobertura contra acidentes pessoais, percentual de vagas reservados a cotistas, auxílio transporte, recesso remunerado, etc.), bem como deve ser celebrado termo de compromisso que contenha as cláusulas obrigatórias previstas no art. 19 da citada Orientação Normativa SRH/MP/Nº. 04/2014.

V – As instituições de ensino públicas federais devem realizar chamada pública para credenciamento das entidades ou órgãos públicos ou privados com os quais celebrará o convênio para concessão do estágio mencionado no parágrafo anterior. O edital deve prever, no mínimo, as áreas de estágio, a quantidade de vagas, os critérios de seleção (das entidades concedentes e dos





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
UFVJM/DIAMANTINA – MG

estagiários), bem como o dever de cumprimento, pelos concedentes do estágio, das obrigações decorrentes da Lei 11.788/2008.

11. Anteriormente o Parecer jurídico nº. 03/2013/CPCV/DEPCONSU/PGF/AGU também já havia abordado a relação de estágio, apresentando diversas conclusões que considero imprescindível levar ao conhecimento da Administração nesta oportunidade:

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 25/2013: o instrumento jurídico adequado para regular a prestação de serviços por estagiários no âmbito da Administração Pública é o convênio celebrado entre o ente público e a instituição de ensino. Contudo, o educando somente estará autorizado a iniciar suas atividades após celebração de Termo de Compromisso que contenha as cláusulas tidas como obrigatórias pelo artigo 22 da Orientação Normativa nº. SRH/MP 07/2008.

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 26/2013: o Administrador Público poderá celebrar contrato com agentes de integração, desde que precedido do respectivo procedimento licitatório. Entretanto, tal instrumento não afasta a necessidade de se firmar termo de compromisso entre a instituição de ensino, o ente concedente e o educando, vedada a participação dos agentes de integração como representantes de qualquer das partes, na forma do artigo 16, da Lei nº. 11.788/2008.

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 27/2013: Não se deve permitir a acumulação de bolsas de estágio para estudantes em função dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, moralidade e da eficiência, exceto quando houver expressa autorização legal. Acrescente-se que o acúmulo de duas bolsas de estágio tende a ser incompatível com o limite máximo de carga horária previsto nos artigos 10 e 11 da Lei 11.788/2008.

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 28/2013: É possível que o concedente de vagas de estágio reserve um determinado percentual de vagas a alunos cotistas.

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 29/2013: É vedado ao Administrador Público se utilizar da contratação de aprendizes, pois esta gera vínculo empregatício e pressupõe anotação da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS, em desacordo com o artigo 37, *caput* e inciso II, todos da Constituição Federal.

12. O Parecer nº 02/2013/CPCV/DEPCONSU/PGF/AGU fixou conceituações sobre a relação de estágio. Por se tratar de manifestação aprovada pelo Procurador Geral Federal, a Consultoria Jurídica junto à UFVJM está vinculada a estes parâmetros que também invoco em subsídio desta manifestação: (a) o estágio não é mais considerado como uma atividade meramente extracurricular, sendo necessária a efetiva participação da instituição de ensino nesse processo de aprendizado; (b) a diferenciação de estágio obrigatório e não obrigatório reside apenas no fato de que o estágio obrigatório é condição para aprovação e obtenção do diploma e o estágio não obrigatório é opcional, mas integrará a carga horária do curso; (c) independentemente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão de obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei nº. 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso; (e) é o caso das bolsas de extensão, monitorias e iniciações científicas exercidas nas instituições de ensino superior; (f) na situação anterior, se não houver uma previsão dentro do projeto pedagógico, o trabalho do estudante acarretará vínculo empregatício com a instituição de ensino, com a atribuição de todos os encargos trabalhistas cabíveis, na forma do art. 3º, §2º, da Lei nº. 11.788/2008.

13. Pois bem.

14. Não localizei nos autos informação sobre o chamamento público. Com fundamento no Parecer Jurídico de nº. 00002/2016/CPVC/PGF/AGU **recomendo** que a celebração de qualquer





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
UFVJM/DIAMANTINA – MG

convênios de estágio com instituições públicas ou privadas, ou com agentes de integração (sem dispêndio de recursos públicos) seja precedida de credenciamento mediante chamamento público, cujo edital deve prever, no mínimo, as áreas de estágio, a quantidade de vagas, os critérios de seleção (das entidades concedentes e dos estagiários), bem como o dever de cumprimento, pelos concedentes do estágio, das obrigações decorrentes da Lei nº. 11.788/2008.

15. No plano de trabalho anexado nos autos (fls. 29/30), o órgão consulente informa que “o plano de atividades do estágio dependerá do curso e período no qual o estudante estiver matriculado. Será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos e poderá ser alterado com o progresso do estágio do currículo escolar, nos termos do § Único, do art. 7º, da Lei nº. 11.788/08”. Esta informação reforça a necessidade de cumprimento da recomendação anterior, pois se o edital de credenciamento já estivesse disponível seria perfeitamente viável ao órgão técnico (e entidade proponente) identificar no plano de trabalho as áreas de estágio e plano de atividades a serem desenvolvidas durante a relação do estágio e sua compatibilidade com o projeto pedagógico do curso da área do estágio.

16. Reconheço que a minuta de convênio/plano de trabalho explicitou a carga horária, o valor da bolsa, a cobertura contra acidentes pessoais, a concessão do auxílio transporte, recesso remunerado, etc., dentre outros requisitos da Orientação Normativa nº. 2, de 24 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

17. Registro, entretanto, que o atendimento da referida ON foi apenas parcial, já que não foi possível identificar “*prima facie*”, por área de estágio, quais atividades propostas pela EMATER aos alunos estão contempladas no plano de atividades do curso. E sendo assim, **condiciono** o reconhecimento da legalidade deste processo ao atendimento da recomendação anterior (elaboração do edital de chamamento por áreas de estágio e plano de atividades por cursos/disciplinas, dentre outros requisitos).

18. Atendida a condicionante, **recomendo** que o processo seja instruído com manifestação do órgão técnico – que pode ser o Coordenador de Estágio do(s) curso(s) que tenham vagas disponibilizadas no convênio – opinando conclusivamente sobre a convergência entre as atividades que efetivamente serão desenvolvidas pelo aluno durante o estágio e o projeto pedagógico do curso, conforme determina o artigo 1º, § 1º, da Lei 11.788/2008.

19. **Recomendo** também que após a assinatura do ajuste seja observado no caso concreto a CONCLUSÃO DEPCONS/PGF/AGU Nº 25/2013, ou seja, que “(...) o educando somente estará autorizado a iniciar suas atividades após celebração de Termo de Compromisso que contenha as cláusulas tidas como obrigatórias pelo artigo 22 da Orientação Normativa nº. SRH/MP 07/2008”.

• **Atendimento das recomendações e condicionantes apresentadas no Parecer Jurídico de nº. 190/2017/PF/UFVJM//PGF/AGU**

20. Conforme mencionei no relatório desta manifestação, opinei contrariamente ao prosseguimento do feito até que o órgão consulente providenciasse sua instrução com: (a) plano de trabalho; (b) termo de compromisso de estágio; (c) juntada do estatuto social da entidade proponente. A administração trouxe aos autos tais documentos, ressalvado o que foi dito no tópico anterior sobre o plano de atividades e necessidade de prévio credenciamento da entidade proponente mediante sua submissão ao processo de chamamento público.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
UFVJM/DIAMANTINA – MG

21. Consta nos autos o plano de trabalho adaptado aos interesses da UFVJM (fls. 29/30). A peça técnica contém a identificação da proponente, sua área de atuação, missão institucional e visão. O objeto foi descrito suficientemente, assim como os objetivos a serem atendidos, as etapas ou fases de execução, a remuneração, jornada de estágio e atividades desenvolvidas, bem como a obrigatoriedade da apresentação de relatórios periódicos para que o órgão técnico possa avaliar o proveito dos acadêmicos durante o respectivo estágio.

22. Verifico ainda que existe estipulação isentando de qualquer ônus financeiro a instituição de ensino e alunos que aderirem ao seu objeto, sendo estes últimos acobertados por apólice de seguro de responsabilidade da instituição de ensino (estágio obrigatório) e pela entidade proponente (estágio não obrigatório), com a indicação dotação orçamentária e do cronograma de desembolsos que serão realizados pela entidade proponente durante a relação de estágio.

23. Sem embargo do exposto, **recomendo** a revisão do último parágrafo do tópico denominado “recursos financeiros” sugerindo que sua redação passe a adotar o seguinte conteúdo: *“Atendidos os requisitos do artigo 3º da Lei nº. 11.788/08, o estágio previsto neste plano de trabalho não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os alunos beneficiários e a EMATER/MG ou entre os estagiários e a UFVJM”*.

24. Por sua vez, o termo de compromisso trazido aos autos deve atender as exigências da Lei nº. 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes e do artigo 19, da Orientação Normativa nº. 2, de 24 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual transcrevo a seguir:

Art. 19. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
- IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V - valor da bolsa-estágio, quando houver;
- VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;
- VII - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- XII - condições de desligamento do estágio;
- XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
- XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
UFVJM/DIAMANTINA – MG

metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

25. **Recomendo** a inclusão no termo de compromisso de disposições reproduzindo os requisitos dos incisos III, IV, XIII e XIV do artigo 19 da Orientação Normativa nº. 4/2016, da SLTI do MPDG, bem como corrigido o erro matéria constante na cláusula “obrigações da Instituição de Ensino”, já que seu texto foi sobreposto por selo/emblema da Emater-MG.

26. Consta nos autos documento de fls. 09 /11 comprovando que o agente indicado na minuta de acordo de cooperação para representar a EMATER está legitimado a externar validamente a intenção da entidade proponente na formação do vínculo jurídico com a UFVJM. Neste aspecto o processo está bem instruído.

27. Constam nos autos alguns documentos relacionados à regularidade fiscal e jurídica da entidade proponente. Como o disposto no artigo 29 da Lei nº. 8.666/93 aplicam-se aos convênios e instrumentos similares previstos no artigo 116 da referida norma, **recomendo** que as certidões sejam **atualizadas** antes da submissão do processo ao órgão colegiado da UFVJM que detém competência para aprovar a assinatura de acordos, convênios e contratos.

28. Cumpre observar que nos termos da Lei 8.666/93, o plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela autoridade competente. Não identifiquei tal aprovação nos autos, razão pela qual **recomendo** que essa omissão seja suprida. Atendidas as recomendações e condicionantes apresentadas neste parecer, poderá o Magnífico Reitor aprovar e assinar a peça técnica se entender conveniente e oportuno.

• **Análise da minuta**

29. Examinando os autos verifico que as partes denominaram como convênio a minuta que formalizará a relação jurídica. Além do preâmbulo, o instrumento contém as seguintes cláusulas: objeto; legislação; atribuições das partes; prazo de vigência; da relação do estagiário; da rescisão; do valor da bolsa; do valor da dotação orçamentária; da publicação; foro.

30. No preâmbulo da minuta as partes denominaram o ajuste de convênio. Registro que a denominação do instrumento não é fundamental para garantir a sua conformidade com o ordenamento jurídico. Aliás, a denominação utilizada no caso concreto pela Administração está em perfeita sintonia com o texto do artigo 8º, da Lei nº. 8.788/08: “É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados **convênio de concessão de estágio**, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei”. (grifei).

31. Existe uma aparente discrepância entre o plano de trabalho e a cláusula primeira da minuta de fls. 03/07. Embora estas duas peças indiquem que o objeto do convênio é a realização de **estágio curricular não obrigatório remunerado**, o tópico “recursos financeiros” do plano de trabalho prevê o pagamento de apólice de seguro para acobertar estagiários que eventualmente venham a participar de **estágio obrigatório** da entidade proponente.

32. **Sugiro** que o órgão técnico verifique a conveniência e oportunidade de incluir o





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
UFVJM/DIAMANTINA – MG

estágio obrigatório no objeto da minuta de convênio de concessão de estágio e do respectivo plano de trabalho, hipótese em que será possível que a UFVJM assumir a contratação de apólice de seguro para acobertar os estagiários que se enquadrarem nesta modalidade, conforme autorização do artigo 9º, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.788/08. Caso as partes entendam que o objeto do convênio deve se limitar ao estágio não obrigatório remunerado, a previsão de pagamento de seguro pela UFVJM deve ser excluída do plano de trabalho.

33. **Recomendo** a revisão da subcláusula 2.2. da minuta de convênio de concessão de estágio e sugiro que adote a seguinte redação: ***“O termo de compromisso de estágio (TCE) e o plano de trabalho (PT) integram esta minuta de convênio para todos os efeitos. O primeiro instrumento tem como função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a EMATER-MG e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.*”**

34. **Recomendo** a revisão da subcláusula 2.3: ***“Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários, a EMATER-MG e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do que dispõe o artigo 3º, caput, da Lei nº. 11.788/08”.***

35. Não identifiquei na minuta cláusula dispondo sobre a forma de solução dos casos omissos que eventualmente surgirem durante a execução do acordo de cooperação. E sendo assim, **sugiro** a inserção de cláusula específica indicando como deverão ser solucionadas estas situações.

36. Segundo o disposto na cláusula quarta da Minuta do presente convênio, ***“o prazo de vigência do mesmo será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.”*** Cabe à autoridade administrativa avaliar a conveniência e oportunidade da justificativa técnica sobre o prazo de vigência e de execução do convênio.

37. **Recomendo** a restituição dos autos ao órgão técnico para que manifeste sobre estes aspectos e providencie, caso necessário, a harmonização dos prazos de vigência e de execução, conforme o que for necessário para execução exitosa do plano de trabalho.

• **Aprovação do CONSEPE.**

38. Nos termos do artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFVJM, compete ao CONSEPE ***“avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente”.***

39. Não consegui localizar nos autos a aprovação do órgão colegiado ou, ainda, a sua provação ***“ad referendum”*** pelo Presidente do CONSEPE, hipótese em que deverá ser observado o disposto no artigo 13, do Regimento Geral da UFVJM, bem como o disposto no artigo 25 do Estatuto desta IFES. **Recomendo** que o processo seja submetido ao CONSEPE que deverá adotar as providências previstas no artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFVJM, sem prejuízo da possibilidade aprovação emergencial pelo Presidente do Órgão Colegiado.



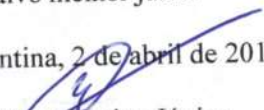
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
UFVJM/DIAMANTINA – MG

IV – CONCLUSÃO

40. Pelo exposto, abstraídos os aspectos técnicos estranhos à seara jurídica, bem como o mérito administrativo, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 combinado com o artigo 11, inciso VI, da Lei Complementar nº. 73/93 e desde que atendidas as recomendações e condicionantes apresentadas neste parecer jurídico, **opino** pela possibilidade jurídica da assinatura de convênio entre a UFMG e a EMATER que tenha como objeto a cooperação recíproca entre as partes visando a realização de estágio curricular não obrigatório.

41. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Diamantina, 2 de abril de 2018

  
Wilson Ursine Júnior  
Procurador Federal

(Procurador Chefe Substituto da PF/UFVJM – em exercício)

DE ORDEM, À PROGRAD,  
PARA AS MUNDÉRCIAS CABÍVEIS,  
Em: 02/04/2018

  
Prof. Fernando Borges Ramos  
Chefe de Gabinete / UFMG





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
REITORIA



Memorando: 537/2018/GAB

Diamantina, 02 de abril de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora,  
**Leida Calegário**  
Pró-Reitora de Graduação/UFVJM



**Assunto: Encaminha Processo 23086.002191/2017-01 – Convênio nº 016/2017 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – Convênio de Estágio**

Senhora Pró-Reitora,

De ordem do senhor Reitor, encaminhamos a V. S<sup>a</sup> **Processo 23086.002191/2017-01**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Prof. Fernando Borges Ramos**  
Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)

JUSTIFICATIVA



Tendo em vista as recomendações da Procuradoria-Geral Federal no Parecer nº 074/2018, Processo nº 23086.002191/2017-01, quanto à viabilidade da celebração do convênio entre a UFVJM e a EMATER-MG, esclarecemos:

**I – O item 37 do parecer recomenda a restituição dos autos ao órgão técnico para que se manifeste sobre o prazo de validade de 05 (cinco) anos previsto na cláusula quarta da minuta, tendo em vista que esse prazo deve ser compatível com o tempo necessário a sua execução.**

Diante da solicitação, a UFVJM manifesta favorável ao prazo de 05 anos previsto na cláusula quarta da minuta do convênio, tendo em vista que um prazo maior proporciona mais oportunidades para os discentes e evita abertura anual de novos processos para renovação. Esclarecemos ainda que o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 permite a duração dos contratos por 60 meses quando for mais vantajoso para a administração.

Diamantina, 09 de julho de 2018.

  
Sandra Maria Pires de Andrade  
Técnico em Assuntos Educacionais  
DAA/PROGRAD/UFVJM

Sandra Maria Pires de Andrade  
Divisão de Assuntos Acadêmicos  
DAA/DEN/PROGRAD/UFVJM





Divisão de Assuntos Acadêmicos Diamantina &lt;daaufvjm@gmail.com&gt;

## Convênio Emater

2 mensagens

Divisão de Assuntos Acadêmicos Diamantina &lt;daaufvjm@gmail.com&gt;

4 de julho de 2018 16:48

Para: Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD &lt;pro\_reitor\_prograd@ufvjm.edu.br&gt;, Pro-reitoria de Graduacao &lt;prograd@ufvjm.edu.br&gt;

Prezada Profª Leida,

Estou procurando dar encaminhamento no processo de celebração do convênio com a Emater. Porém, estou com dificuldades para atender as condicionantes e recomendações da PGF. Foram solicitações alterações na minuta do convênio, no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho. Eu acredito que a Emater não fará objeções quanto as alterações, mas em relação a condicionante tenho dúvidas. Segundo a PGF, a celebração do convênio deverá ser precedida de chamamento público. Questiono se iremos fazer o chamamento público. Em caso afirmativo, quem irá fazê-lo?

guardo uma resposta para depois informar a Emater sobre o posicionamento da UFVJM.

 Atenciosamente,  
Sandra Pires

**Daa** | Divisão de Assuntos Acadêmicos

**DAA / DEN / PROGRAD / UFVJM - DAMANTINA**  
**Endereço:** Rodovia MGT 367 - Km 583; nº500; Alto do Jacuba; CEP: 39.100-000; Diamantina/MG.  
**Telefone:** (38) 3532-1200 RAMAL: 1368  
**E-mail:** daa@ufvjm.edu.br  
 www.ufvjm.edu.br  
 www.ufvjm.edu.br/prograd



pro\_reitor\_prograd@ufvjm.edu.br &lt;pro\_reitor\_prograd@ufvjm.edu.br&gt;

4 de julho de 2018 16:58

Para: Divisão de Assuntos Acadêmicos Diamantina &lt;daaufvjm@gmail.com&gt;, Pro-reitoria de Graduacao &lt;prograd@ufvjm.edu.br&gt;

Prezada Sandra

Para esse convênio específico, faremos um documento para colocar no processo informando da impossibilidade de realização do chamamento público para este convênio, tendo em vista a urgência de publicação do mesmo, pois a morosidade está trazendo prejuízos aos discentes.

Coloque como compromisso a realização do chamamento para os próximos convênios.

Att.

Leida

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Divisão de Assuntos Acadêmicos Diamantina &lt;daaufvjm@gmail.com&gt;

## Convênio de Estágio

1 mensagem

Divisão de Assuntos Acadêmicos Diamantina <daaufvjm@gmail.com>  
Para: Faculdade de Ciências Agrárias <sec.fca@ufvjm.edu.br>

9 de julho de 2018 17:39

Prezado Diretor,

Estamos tentando firmar o convênio com a Emater-MG para a realização de estágio curricular não obrigatório. O processo foi analisado pela procuradoria que manifestou favorável à celebração do convênio desde que atendidas algumas recomendações e condicionantes.

Dentre as recomendações, foi solicitado que o coordenador de estágio dos cursos que terão vagas disponibilizadas no convênio se manifeste **opinando conclusivamente sobre a convergência entre as atividades que serão desenvolvidas pelo aluno durante o estágio e o projeto pedagógico do curso.**

Dessa forma, solicitamos às coordenações dos cursos da FCA com maior possibilidade de encaminhamento de estagiário para a Emater, que nos encaminhem a manifestação para que possamos dar prosseguimento ao processo.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,  
Sandra Pires

**Daa** Divisão de Assuntos Acadêmicos  
**DAA / DEN / PROGRAD / UFVJM - DAMANTINA**  
**Endereço:** Rodovia MGT 367 - Km 583; nº500; Alto do Jacuba; CEP: 39.100-000; Diamantina/MG.  
**Telefone:** (38) 3532-1200 RAMAL: 1368  
**E-mail:** daa@ufvjm.edu.br  
www.ufvjm.edu.br  
www.ufvjm.edu.br/prograd







## Fwd: Re: Solicita informações para celebração de convênio de estágio com a Emater-MG

4 mensagens

sec.fca@ufvjm.edu.br &lt;sec.fca@ufvjm.edu.br&gt;

11 de julho de 2018 07:28

Para: daaufvjm@gmail.com

Prezada Sandra, bom dia.

Segue o posicionamento do Professor Christovão Pereira Abrahão, Coordenador de Estágios do Curso de Engenharia Florestal, a respeito da celebração de convênio de estágio não-obrigatório com a Emater. Estamos aguardando o posicionamento dos outros coordenadores, mas é muito provável que sejam favoráveis e certo que exista relação com os projetos pedagógicos dos cursos da FCA.

Atenciosamente,

Antônio César  
Secretário da FCA



----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Christovão Abrahão" &lt;cabrahao@gmail.com&gt;

Para: "Faculdade de Ciências Agrárias" &lt;sec.fca@ufvjm.edu.br&gt;

CC: "JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS" <jbarbosasantos@yahoo.com.br>, jbarbosa@ufvjm.edu.br, "Leonardo Fonseca" <leofonseca29.lsf@gmail.com>, "WELLINGTON WILLIAN ROCHA" <ww.willianr@yahoo.com.br>, "Wellington Willian Rocha" <wwillian@ufvjm.edu.br>

Recebida: 10 de julho de 2018 17:03

Assunto: Re: Solicita informações para celebração de convênio de estágio com a Emater-MG

Prezados,

Creio que todos concordamos que é fundamental para as atividades dos estagiários de toda a nossa FCA, a integração com a Emater, uma vez que esta é, historicamente, a instituição de assistência técnica e extensão rural mais importante do Brasil. Assim, as atividades da Emater estão alinhadas com a maioria das áreas técnicas de nossos departamentos e isto contribui em muito para a formação de nossos discentes.

Espero ter colaborado com minha opinião.

Atenciosamente,

Em ter, 10 de jul de 2018 às 07:34, &lt;sec.fca@ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

Senhores Coordenadores de Estágio,  
Christovão P. Abrahão  
José Barbosa dos Santos  
Leonardo da Silva Fonseca

Conforme mensagem abaixo, da Divisão de Assuntos Acadêmicos, solicito a gentileza de se manifestarem opinando sobre a convergência entre as atividades desenvolvidas pelo estudante em estágio e o projeto pedagógico do curso, para fins de celebração de convênio de estágio com a Emater-MG.

Atenciosamente,

Antônio César  
Secretário da FCA

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Divisão de Assuntos Acadêmicos Diamantina" &lt;daaufvjm@gmail.com&gt;

Para: "Faculdade de Ciências Agrárias" &lt;sec.fca@ufvjm.edu.br&gt;

Recebida: 9 de julho de 2018 17:40

Assunto: Convênio de Estágio

Prezado Diretor,

Estamos tentando firmar o convênio com a Emater-MG para a realização de estágio curricular não obrigatório. O processo foi analisado pela procuradoria que manifestou favorável à celebração do convênio desde que atendidas algumas recomendações e condicionantes.

Dentre as recomendações, foi solicitado que o coordenador de estágio dos cursos que terão vagas disponibilizadas no convênio se manifeste **opinando conclusivamente sobre a convergência entre as**

**atividades que serão desenvolvidas pelo aluno durante o estágio e o projeto pedagógico do curso.**

Dessa forma, solicitamos às coordenações dos cursos da FCA com maior possibilidade de encaminhamento de estagiário para a Emater, que nos encaminhem a manifestação para que possamos dar prosseguimento ao processo.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,  
Sandra Pires

**Daa**  
Divisão de Assuntos  
Acadêmicos

**DAA / DEN / PROGRAD / UFVJM - DAMANTINA**  
Endereço: Rodovia MGT 367 - Km 583; nº500; Alto da Jacuba; CEP: 39.100-000; Diamantina/MG.  
Telefone: (38) 3532-1200 RAMAL: 1368  
E-mail: daa@ufvjm.edu.br  
www.ufvjm.edu.br  
www.ufvjm.edu.br/prograd



--  
Prof. Christovão Abrahão  
Tecnologia da Madeira  
Departamento de Engenharia Florestal - UFVJM  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Campus JK - Rodovia MGT 367 - km583, nº 5000 - Alto da Jacuba  
Diamantina - MG.  
CEP.: 39.100-000  
Tel: 38 3532-1218  
www.ufvjm.edu.br

**sec.fca@ufvjm.edu.br** <sec.fca@ufvjm.edu.br>  
Para: daaufvjm@gmail.com

11 de julho de 2018 08:20

Bom dia, Sandra.

Segue a manifestação do Coordenador de Estágios do Curso de Zootecnia, Professor Leonardo da Silva Fonseca, referente à celebração do convênio de estágio com a Emater.

Att.,

Antônio César  
Secretário da FCA

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Leonardo Fonseca" <leofonseca29.lsf@gmail.com>

Para: "Christovão Abrahão" <cabrahao@gmail.com>

CC: "Faculdade de Ciências Agrárias" <sec.fca@ufvjm.edu.br>, "JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS" <jbarbosasantos@yahoo.com.br>, jbarbosa@ufvjm.edu.br, "WELLINGTON WILLIAN ROCHA" <ww.willianr@yahoo.com.br>, "Wellington Willian Rocha" <wwillian@ufvjm.edu.br>

Recebida: 11 de julho de 2018 08:17

Assunto: Re: Solicita informações para celebração de convênio de estágio com a Emater-MG

Prezados,

O convênio com a Emater se faz necessário para que nossos alunos possam desenvolver práticas de extensão e visualizar como é uma assistência técnica aos produtores rurais, umas vez que este é um dos mais importantes papéis atribuídos à Emater.

O estágio não obrigatório hoje está sendo um entrave, com o convênio poderemos colocar mais alunos no campo nos períodos ociosos, como as férias, visando agregar conhecimento e aumentar mais a paixão pelo curso, consequentemente diminuindo a evasão.

Estou à disposição caso necessite.

Att.

Dr. Sc. Leonardo da Silva Fonseca  
Professor na área de Suinocultura, Bioclimatologia e Bem-estar Animal  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - *Campus JK*  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000  
Alto da Jacuba, CEP 39.100-000  
Diamantina, Minas Gerais  
(31) 9.9745-8077 Vivo



12/07/2018.

(31) 9.9299-8435 Tim  
(38) 3532-1200 Ramal 8513

[Texto das mensagens anteriores oculto]



11 de julho de 2018 09:33

**sec.fca@ufvjm.edu.br** <sec.fca@ufvjm.edu.br>  
Para: daaufvjm@gmail.com

Prezada Sandra,  
Segue a manifestação do Diretor da FCA, Professor Wellington Willian Rocha, a respeito da celebração do convênio com a Emater.  
Att.,  
Antônio César

----- Mensagem Encaminhada -----

De: wwillian@ufvjm.edu.br  
Para: "Leonardo Fonseca" <leofonseca29.lsf@gmail.com>, "Christovão Abrahão" <cabrahao@gmail.com>  
CC: "Faculdade de Ciências Agrárias" <sec.fca@ufvjm.edu.br>, "JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS" <jbarbosasantos@yahoo.com.br>, jbarbosa@ufvjm.edu.br, "WELLINGTON WILLIAN ROCHA" <wwillianr@yahoo.com.br>

Recebida: 11 de julho de 2018 09:14

Assunto: Re: Solicita informações para celebração de convênio de estágio com a Emater-MG  
Prezados;

A FCA considera, assim como as demais manifestações, que este convênio é primordial para a formação profissional dos estudantes dos Cursos em Ciências Agrárias e afins.

Saudações;

WW

[Texto das mensagens anteriores oculto]

12 de julho de 2018 08:06

**sec.fca@ufvjm.edu.br** <sec.fca@ufvjm.edu.br>  
Para: daaufvjm@gmail.com

Prezada Sandra, bom dia.

Encaminho a manifestação do Coordenador de Estágios do Curso de Agronomia, Professor José Barbosa dos Santos, referente à celebração de convênio da UFVJM com a Emater para fins de estágio não-obrigatório.

Atenciosamente,

Antônio César  
Secretário da FCA

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "José Barbosa" <jbarbosasantos@yahoo.com.br>  
Para: "Christovão Abrahão" <cabrahao@gmail.com>, "Leonardo Fonseca" <leofonseca29.lsf@gmail.com>  
CC: "Faculdade de Ciências Agrárias" <sec.fca@ufvjm.edu.br>, jbarbosa@ufvjm.edu.br, "WELLINGTON WILLIAN ROCHA" <wwillianr@yahoo.com.br>, "Wellington Willian Rocha" <wwillian@ufvjm.edu.br>

Recebida: 11 de julho de 2018 22:07

Assunto: Re: Solicita informações para celebração de convênio de estágio com a Emater-MG  
Prezados,

Peço desculpas pela demora na resposta.

Não há dúvidas de que, em grande parte das vezes, o estágio é o primeiro contato do discente com o campo profissional. A atividade aumenta as chances de escolhas futuras mais seguras quanto à área de atuação profissional, notadamente na Agronomia onde o leque de opções é muito grande. A realização de mais estágios, além do curricular obrigatório contribuirá ainda mais na formação, em períodos de férias, ou nos períodos finais.

Contudo, gostaria de saber se houve alguma legislação interna à UFVJM quanto aos estágios não obrigatórios e a necessidade de remuneração. Os estágios não obrigatórios devem por lei serem remunerados (Lei de Estágios 11788/2008). Há um planejamento entre a UFVJM e a Emater para tal? Isso seria sem dúvida, bastante interessante à nossa comunidade discente.  
Att

## **José Barbosa dos Santos**

*Coordenador do Curso de Agronomia - FCA - UFVJM*

*Docente permanente dos Programas de Pós-Graduação em Ciência Florestal e Produção Vegetal - UFVJM*

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**Daa** Divisão de Assuntos Acadêmicos

**DAA / DEN / PROGRAD / UFVJM - DAMANTINA**  
**Endereço:** Rodovia MGT 367 - Km 583; nº500; Alto do Jacuba; CEP: 39.100-000; Diamantina/MG.  
**Telefone:** (38) 3532-1200 RAMAL: 1368  
**E-mail:** daa@ufvjm.edu.br  
 www.ufvjm.edu.br  
 www.ufvjm.edu.br/prograd



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Estágio DEPRH** <deprh.estagio@emater.mg.gov.br>  
 Data: 18 de dezembro de 2017 17:23  
 Assunto: Re: Convênio de Estágio UFVJM/EMATER  
 Para: Divisão de Assuntos Acadêmicos Diamantina <daaufvjm@gmail.com>  
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Divisão de Assuntos Acadêmicos Diamantina <daaufvjm@gmail.com>  
 Para: Estágio DEPRH <deprh.estagio@emater.mg.gov.br>

2 de fevereiro de 2018 10:06

Prezada Ivete,

Encaminhamos anexo o Plano de Trabalho com as alterações solicitados.  
 Solicitamos ainda, o envio de um cópia do estatuto social e a certidão negativa de débitos em relação à Fazenda Estadual.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Att  
 Sandra Pires

Atenciosamente,

**Daa** Divisão de Assuntos Acadêmicos

**DAA / DEN / PROGRAD / UFVJM - DAMANTINA**  
**Endereço:** Rodovia MGT 367 - Km 583; nº500; Alto do Jacuba; CEP: 39.100-000; Diamantina/MG.  
**Telefone:** (38) 3532-1200 RAMAL: 1368  
**E-mail:** daa@ufvjm.edu.br  
 www.ufvjm.edu.br  
 www.ufvjm.edu.br/prograd

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Plano de Trabalho Emater.doc**  
 22K

Divisão de Assuntos Acadêmicos Diamantina <daaufvjm@gmail.com>  
 Para: Estágio DEPRH <deprh.estagio@emater.mg.gov.br>

9 de julho de 2018 17:09

Prezada Ivete,

Boa tarde!

A documentação para a celebração do convênio entre a EMATER e a UFVJM foi analisada pela Procuradoria e algumas alterações foram solicitadas no Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e na minuta do Convênio.

#### 1) Plano de Trabalho

- Foi recomendado revisão do último parágrafo do tópico "**RECURSOS FINANCEIROS**" sugerindo que sua redação passe a ter o seguinte conteúdo:

***“Atendidos os requisitos do artigo 3º da Lei nº 11.788/08, o estágio previsto neste plano de trabalho não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os alunos beneficiários e a Emater/MG ou entre os estagiários e a UFVJM”.***

- Uma vez que o convênio prevê somente a realização de estágio curricular não obrigatório foi retirado também deste tópico a menção sobre o seguro para a realização do estágio obrigatório.

- De acordo com a Procuradoria, o Plano de Trabalho deve ser previamente aprovado pelas autoridades competentes.

## 2) Termo de Compromisso

Em relação ao Termo de Compromisso foi solicitado a inclusão de alguns itens:

- Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de convênio;
- Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- Obrigaç o de apresentar relat rios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o est gio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas; (art. 19 da Orienta o Normativa n  02, de 24/06/16, DOU 28/06/16)
- Menção do contrato a que se vincula o estudante, e do conv nio ao qual se vincula a parte concedente e a institui o de ensino;
- Indica o nominal do professor orientador da  rea objeto de desenvolvimento, a quem caber  avaliar o desempenho do estudante no est gio.



## 3) Minuta do Conv nio

- Revis o da subcl usula 2.2 adotando a seguinte reda o:

**“O termo de compromisso de est gio e o plano de trabalho integram esta minuta de conv nio para todos os efeitos. O primeiro instrumento tem como fun o b sica, em rela o a cada est gio, particularizar a rela o jur dica especial existente entre o estudante/estagi rio, a EMATER-MG e a Institui o de Ensino”.**

- Revis o da subcl usula 2.3:

**“Assim materializado, caracterizado e documentado, o est gio que vier a ser realizado ao abrigo deste conv nio, n o gerar  v nculo empregat cio de qualquer natureza entre os estagi rios, a EMATER-MG e a Institui o de Ensino, nos termos do que disp e o artigo 3 , caput, da Lei n  11788/08”.**

- Inclus o de uma cl usula espec fica indicando como dever o ser solucionados os casos omissos que eventualmente surgirem durante a execu o do conv nio.
- Atualiza o das certid es negativas de regularidade fiscal.

Encaminhamos anexo o plano de trabalho com as altera es propostas.

Quaisquer d vidas estamos   disposi o.

Att  
Sandra Pires

Atenciosamente,

<b>Daa</b>	Divis�o de Assuntos Acad�micos	<b>DAA / DEN / PROGRAD / UFVJM - DAMANTINA</b>
		<b>Endere�o:</b> Rodovia MGT 367 - Km 583; n�500; Alto do Jacuba; CEP: 39.100-000; Diamantina/MG.
		<b>Telefone:</b> (38) 3532-1200 RAMAL: 1368
		<b>E-mail:</b> daa@ufvjm.edu.br
		www.ufvjm.edu.br www.ufvjm.edu.br/prograd

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Est gio DEPRH** <deprh.estagio@emater.mg.gov.br>  
Para: Divis o de Assuntos Acad micos Diamantina <daaufvjm@gmail.com>  
Cc: UREGI Diamantina <uregi.diamantina@emater.mg.gov.br>

11 de julho de 2018 13:44

Prezados senhores:

Informamos que as cl usulas do conv nio para concess o de est gio na EMATER-MG tem um modelo padr o e n o podem ser alteradas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS  
 GERAIS - EMATER-MG**  
**CNPJ: 19.198.118/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:34 do dia 19/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2018.

Código de controle da certidão: **00EB.2E0A.9A20.A510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/08/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/11/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062202262.00-70

CNPJ/CPF: 19.198.118/0001-02

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA

NÚMERO: 1626

COMPLEMENTO:

BAIRRO: GUTIERREZ

CEP: 30441194

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000288036542



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19198118/0001-02  
**Razão Social:** EMATER EMPR ASSIST TEC E EXT RURAL MG  
**Nome Fantasia:** EMATER MG  
**Endereço:** AV RAJA GABAGLIA 1626 / LUXEMBURGO / BELO HORIZONTE / MG / 30350-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2018 a 26/09/2018

**Certificação Número:** 2018082801153834280707

Informação obtida em 30/08/2018, às 16:47:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.198.118/0001-02

Certidão n°: 157501365/2018

Expedição: 30/08/2018, às 16:48:26

Validade: 25/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER - MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.198.118/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Diamantina, 31 de agosto de 2018.

**Memorando nº 052/2018**

À Sua Senhoria, a Senhora  
Leida Calegário de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação



**Assunto:** Convênio de Estágio Emater

Prezada Profª Leida,

Conforme solicitado, transcrevo abaixo as recomendações e condicionantes apresentadas pela Procuradoria-Geral Federal no Parecer nº 074/2018 referente ao processo para celebração de convênio de estágio com a Emater-MG, bem como as providências tomadas por esta Divisão.

**Itens condicionantes:**

*I – Realização de chamada pública para credenciamento das instituições públicas ou privadas com os quais celebrará convênio para concessão de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório. O edital deve prever, no mínimo, as áreas de estágio, a quantidade de vagas, os critérios de seleção, bem como o dever de cumprimento, pelos concedentes do estágio, das obrigações decorrentes da Lei nº 11.788/08.*

Providência: essa medida não pode ser tomada em função do tempo necessário para a realização da chamada pública, que poderia inviabilizar a realização do estágio pelos discentes nesse primeiro momento e resultar em prejuízo maior ao processo formativo. Entretanto, faremos a adoção desse procedimento para os estágios futuros, assim como condicionado.

**Recomendações:**

*I – Manifestação do órgão técnico, que pode ser o coordenador de curso opinando conclusivamente sobre a convergência entre as atividades que efetivamente serão desenvolvidas pelo aluno durante o estágio e o projeto pedagógico do curso.*

Informo que tal medida foi atendida, por meio de manifestação do coordenador do curso.

*II – Alteração no último parágrafo do tópico “Recursos Financeiros” sugerindo que a redação passe a adotar o seguinte conteúdo:*

**“Atendidos os requisitos do artigo 3º da Lei nº 11.788/08, o estágio previsto neste plano de trabalho não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os alunos beneficiários e a EMATER-MG ou entre os estagiários e a UFVJM”.**

*Ainda neste tópico retirar a menção sobre o seguro para a realização de estágio obrigatório, uma vez que a minuta do convênio prevê somente a realização de estágio curricular não obrigatório.*



Providência: Foi encaminhada a solicitação de alteração ao Departamento de Estágio da empresa Emater, participe do convênio a ser celebrado com a UFVJM. Porém, não foi possível atender a recomendação, visto que a empresa informou que não pode fazer modificações nas cláusulas do convênio para concessão de estágio, definindo a manutenção do texto padrão.

III – Inclusão no Termo de Compromisso dos incisos abaixo:

- a) indicação expressa de que o termo de compromisso de Estágio decorre de contrato, ou convênio;
- b) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- c) menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- d) indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio.

Providência: Foi encaminhada a solicitação de alteração ao Departamento de Estágio da empresa Emater, participe do convênio a ser celebrado com a UFVJM. Porém, não foi possível atender a recomendação, visto que a empresa informou que não pode fazer modificações nas cláusulas do convênio para concessão de estágio, definindo a manutenção do texto padrão.

IV – Atualização das certidões negativas de regularidade fiscal;

Providência: seguem em anexo.

V – Aprovação prévia pela autoridade competente do Plano de Trabalho.

Providência: Uma vez apresentado o plano de trabalho pelo estagiário, este deverá ser aprovado pelo Coordenador de Curso e pela Pró-Reitoria de Graduação.

VI – Revisão da subcláusula 2.2 da minuta do convênio adotando a seguinte redação:

**“O termo de compromisso de estágio e o plano de trabalho integram esta minuta de convênio para todos os efeitos. O primeiro instrumento tem como função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a EMATER-MG e a Instituição de Ensino”.**

Providência: Foi encaminhada a solicitação de alteração ao Departamento de Estágio da empresa Emater, participe do convênio a ser celebrado com a UFVJM. Porém, não foi possível atender a recomendação, visto que a empresa informou que não pode fazer modificações nas cláusulas do convênio para concessão de estágio, definindo a manutenção do texto padrão.

VII – Revisão da subcláusula 2.3 da minuta do convênio adotando a seguinte redação:

**“Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários, a EMATER-MG e a Instituição de Ensino, nos termos do que dispõe o artigo 3º, caput, da Lei nº 11788/08”.**







Providência: Foi encaminhada a solicitação de alteração ao Departamento de Estágio da empresa Emater, participe do convênio a ser celebrado com a UFVJM. Porém, não foi possível atender a recomendação, visto que a empresa informou que não pode fazer modificações nas cláusulas do convênio para concessão de estágio, definindo a manutenção do texto padrão.

*VIII – Inclusão de uma cláusula específica na minuta do convênio indicando como deverão ser solucionados os casos omissos que eventualmente surgirem durante a execução do convênio;*

Providência: Foi encaminhada a solicitação de alteração ao Departamento de Estágio da empresa Emater, participe do convênio a ser celebrado com a UFVJM. Porém, não foi possível atender a recomendação, visto que a empresa informou que não pode fazer modificações nas cláusulas do convênio para concessão de estágio, definindo a manutenção do texto padrão.

*IX – Manifestação do órgão técnico sobre o prazo de validade de 05 anos previsto na cláusula quarta da minuta;*


Providência: A recomendação foi atendida, conforme justificativa apresentada na Folha 49 do Processo 2386.002191/2017-01, que atesta conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, visto que a duração de contrato por 60 meses é mais vantajosa à instituição por evitar a abertura de novos processos para renovação e proporcionar mais oportunidades aos discentes.

*X – Aprovação do convênio pelo CONSEPE.*

Providência: A recomendação foi atendida por meio do encaminhamento do processo de convênio para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme documento em anexo.

Assim, no que coube à UFVJM, as recomendações foram atendidas na medida do possível. Sendo o que cumpre, encaminho o processo para assinatura pela autoridade responsável.

Atenciosamente,

  
Sandra Maria Pires de Andrade  
Técnico em Assuntos Educacionais  
DAA/PROGRAD / UFVJM

Sandra Maria Pires de Andrade  
Divisão de Assuntos Acadêmicos  
DAA/DEN/PROGRAD/UFVJM



Diamantina, 31 de agosto de 2018

**Memorando nº 062/2018**

À Sua Senhoria, o Senhor  
**Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues**  
Reitor/UFVJM em exercício



**Assunto:** Convênio de Estágio Emater

Prezado Senhor,

Venho respeitosamente, encaminhar a V. Mag. o processo nº 23086.002191/2017-01 referente à celebração de convênio entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Minas Gerais – EMATER e a UFVJM.

Solicito autorização *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para assinatura do supracitado convênio, tendo em vista a necessidade de viabilizar o mais rápido possível a oportunidade de estágio para os discentes da UFVJM.

Atenciosamente,

*Sandra Maria Pires de Andrade*  
**Sandra Maria Pires de Andrade**  
Técnico em Assuntos Educacionais  
DAA/PROGRAD / UFVJM

*Aprova "ad referendum" do  
CONSEPE.*

*31-08-2018*

*Gilcineo A. Nogueira*



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.**

**A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo seu presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57 e Inscrição Estadual 0014769999.00-73, localizada à Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba, Diamantina-MG, CEP: 39.100-000, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Leida Calegário de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº M-5.761.736, inscrito no CPF sob o nº 835.192.976-04, brasileira, casada, Doutora em Ciências Biológicas e domiciliada em Diamantina-MG, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, **Lei nº 11.788**, de **25/09/2008** e **demais disposições da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio **curricular não obrigatório, remunerado**, a ser concedido pela **EMATER-MG** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º, II, da Lei nº 11.788/08;

2.2 - **O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a **EMATER-MG** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

2.3 - Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.788/08.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. - da EMATER-MG:**

I - Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;

II - Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;

III - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;

V - Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estagio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;

VI - Segundo Art. 13º, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.

VII - Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;

VIII - Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

IX - Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;

X - Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.



XI – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

### 3.2 – da Instituição de Ensino

I – Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;

II – Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;

III – Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matrícula e frequência do estagiário;

IV – Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;

V – Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistando os relatórios das atividades desenvolvidas;

VI – Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;

VII – indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

VIII – Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**;

IX – Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:

A) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;

B) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstando-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;

C) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.

D) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;

E) Cumprir a jornada diária;

F) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMATER-MG**, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso 4, do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tão-somente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2 – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DA BOLSA**

**7.1 – A EMATER-MG** se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal **R\$ 646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** no caso de ensino superior e **R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)** para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;



**7.2** – O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor da bolsa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.** – Estima-se o valor total deste convênio em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correndo as despesas por parte da **EMATER-MG**, à conta da dotação orçamentária: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal [www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite\\_pagina\\_interna&id+19984](http://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984)

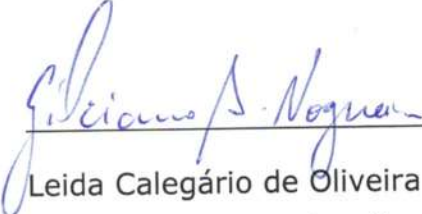
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte,

\_\_\_\_\_  
Glênio Martins de Lima Mariano  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Leida Calegário de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Renato Fernandes de Oliveira  
CPF: 455.036.306-10

\_\_\_\_\_  
Antônio Teixeira dos Santos  
CPF: 188.591.786-49

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.**

**A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabágliã, 1626, com sede na Av. Raja Gabágliã, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo seu presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57 e Inscrição Estadual 0014769999.00-73, localizada à Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba, Diamantina-MG, CEP: 39.100-000, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Leida Calegário de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº M-5.761.736, inscrito no CPF sob o nº 835.192.976-04, brasileira, casada, Doutora em Ciências Biológicas e domiciliada em Diamantina-MG, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, **Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e demais disposições da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio **curricular não obrigatório, remunerado**, a ser concedido pela **EMATER-MG** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º, II, da Lei nº 11.788/08;





2.2 - **O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a **EMATER-MG** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

2.3 - Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.788/08.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. - da EMATER-MG:**

- I - Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;
- II - Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;
- III - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV - Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;
- V - Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estagio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;
- VI - Segundo Art. 13º, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.
- VII - Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;
- VIII - Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- IX - Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;
- X - Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.



XI – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

### 3.2 – da Instituição de Ensino

I – Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;

II – Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;

III – Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matrícula e frequência do estagiário;

IV – Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;

V – Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, visando os relatórios das atividades desenvolvidas;

VI – Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;

VII – indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

VIII – Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**;

IX – Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:

A) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;

B) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstenendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;

C) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.





D) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;

E) Cumprir a jornada diária;

F) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMATER-MG**, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso 4, do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tão-somente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2 – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DA BOLSA**

**7.1 – A EMATER-MG se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal R\$ 646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) no caso de ensino superior e R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;**

**7.2** – O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor da bolsa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.** – Estima-se o valor total deste convênio em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correndo as despesas por parte da **EMATER-MG**, à conta da dotação orçamentária: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal [www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite\\_pagina\\_interna&id+19984](http://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984)

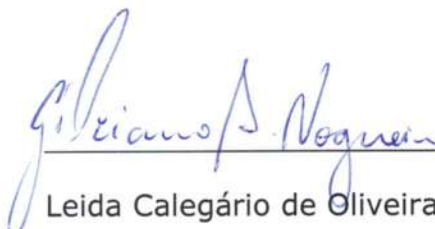
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte,

\_\_\_\_\_  
Glênio Martins de Lima Mariano  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Leida Calegário de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Renato Fernandes de Oliveira  
CPF: 455.036.306-10

\_\_\_\_\_  
Antônio Teixeira dos Santos  
CPF: 188.591.786-49



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.**

**A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo seu presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57 e Inscrição Estadual 0014769999.00-73, localizada à Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba, Diamantina-MG, CEP: 39.100-000, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Leida Calegário de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº M-5.761.736, inscrito no CPF sob o nº 835.192.976-04, brasileira, casada, Doutora em Ciências Biológicas e domiciliada em Diamantina-MG, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, **Lei nº 11.788**, de **25/09/2008** e **demais disposições da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio **curricular não obrigatório, remunerado**, a ser concedido pela **EMATER-MG** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º, II, da Lei nº 11.788/08;

2.2 – **O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a **EMATER-MG** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

2.3 – Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.788/08.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. - da EMATER-MG:**

I – Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;

II – Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;

III – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;

V – Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estágio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;

VI – Segundo Art. 13º, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.

VII – Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;

VIII – Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

IX – Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;

X – Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.



XI – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

### 3.2 – da Instituição de Ensino

I – Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;

II – Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;

III – Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matrícula e frequência do estagiário;

IV – Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;

V – Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistoriando os relatórios das atividades desenvolvidas;

VI – Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;

VII – indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

VIII – Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**;

IX – Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:

A) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;

B) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstenendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;

C) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.

D) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;

E) Cumprir a jornada diária;

F) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMATER-MG**, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso 4, do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tão-somente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2 – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DA BOLSA**

**7.1 – A EMATER-MG se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal R\$ 646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) no caso de ensino superior e R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;**



**7.2** – O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor da bolsa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.** – Estima-se o valor total deste convênio em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correndo as despesas por parte da **EMATER-MG**, à conta da dotação orçamentária: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal [www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite\\_pagina\\_interna&id+19984](http://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984)


### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte,

\_\_\_\_\_  
Glênio Martins de Lima Mariano  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Leida Calegário de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Renato Fernandes de Oliveira  
**CPF:** 455.036.306-10

\_\_\_\_\_  
Antônio Teixeira dos Santos  
**CPF:** 188.591.786-49

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.**

**A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo seu presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57 e Inscrição Estadual 0014769999.00-73, localizada à Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba, Diamantina-MG, CEP: 39.100-000, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Leida Calegário de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº M-5.761.736, inscrito no CPF sob o nº 835.192.976-04, brasileira, casada, Doutora em Ciências Biológicas e domiciliada em Diamantina-MG, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, **Lei nº 11.788**, de **25/09/2008** e **demais disposições da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio **curricular não obrigatório, remunerado**, a ser concedido pela **EMATER-MG** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º, II, da Lei nº 11.788/08;



2.2 - **O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a **EMATER-MG** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

2.3 - Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.788/08.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. - da EMATER-MG:**

I - Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;

II - Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;

III - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;

V - Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estágio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;

VI - Segundo Art. 13º, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.

VII - Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;

VIII - Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

IX - Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;

X - Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.

XI – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

### 3.2 – da Instituição de Ensino

I – Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;

II – Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;

III – Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matrícula e frequência do estagiário;

IV – Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;

V – Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistoriando os relatórios das atividades desenvolvidas;

VI – Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;

VII – indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

VIII – Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**;

IX – Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:

A) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;

B) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;

C) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.



D) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;

E) Cumprir a jornada diária;

F) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMATER-MG**, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso 4, do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tão-somente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2 – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DA BOLSA**

7.1 – A **EMATER-MG** se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal **R\$ 646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** no caso de ensino superior e **R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)** para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;

**7.2** – O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor da bolsa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.** – Estima-se o valor total deste convênio em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correndo as despesas por parte da **EMATER-MG**, à conta da dotação orçamentária: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal [www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite+pagina+interna&id+19984](http://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite+pagina+interna&id+19984)

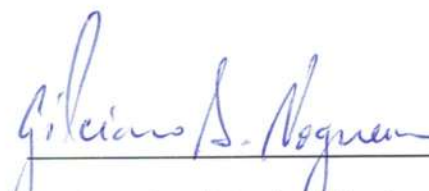
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte,

\_\_\_\_\_  
Glênio Martins de Lima Mariano  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Leida Calegário de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Renato Fernandes de Oliveira  
CPF: 455.036.306-10

\_\_\_\_\_  
Antônio Teixeira dos Santos  
CPF: 188.591.786-49